MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2025

CONTRATANTE 986717

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

OBJETO:

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE MENTAL VOLTADOS A PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS AD) DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de setembro de 2025 às 9h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

SIM/ NÃO

PROCESSO N. 001049.000110/2025-44

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2025

INEXIGIBILIDADE N. 024/2025

O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM sediado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, torna público que por intermédio da Secretaria de Saúde, realizará licitação, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à contratação por INEXIGIBILIDADE, na forma ELETRÔNICA, nos termos das Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 7.491 de 23 de junho de 2017, e ainda, subsidiariamente à Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e ao Decreto Municipal n. 9.305, de 11 de junho de 2024, disponível em www.mogimirim.sp.gov.br – Publicações – Legislações – Decretos, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, qualificada e com experiência comprovada na execução de serviços especializados de saúde mental voltados a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, para gerenciamento, operacionalização e execução integral do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município de Mogi Mirim/SP, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 7.491 de 23 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a e execução de serviços especializados de saúde mental voltados a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, para gerenciamento, operacionalização e execução integral do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município de Mogi Mirim/SP.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- Realizar acolhimento e escuta qualificada individual e em grupo
- Prevenir recaídas e reduzir danos
- Realizar ações de reabilitação psicossocial
- Integrar ações com serviços de saúde, assistência social, justiça e educação
- Garantir o protagonismo do usuário
- Construir e acompanhar Projetos Terapêuticos Singulares (PTS)

2.3. Para a execução do projeto objeto desse chamamento será repassado o valor total de R$ 1.497.705,56 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas, no valor de R$ 124.808,80 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA

SAÚDE MENTAL NO BRASIL - Breve Histórico

O modo de entender e tratar a "loucura" tem sofrido grandes mudanças no decorrer da história, saindo de um modelo hospitalocêntrico centrado na instituição psiquiátrica e nos tratamentos de exclusão e estigmatização do doente mental, para um novo modelo, de base territorial que visa garantir os direitos das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas.

A insuficiência do sistema hospitalar no atendimento prolongado a pessoas em sofrimento psíquico atreladas às condições desumanas a que estas pessoas eram submetidas até o século XX desencadeou um processo de transformação que sustentou a Reforma Psiquiátrica suscitada em vários países. No Brasil, o Movimento Nacional de Luta Antimanicomial reúne diversos segmentos da sociedade, surgiu em meados da década de 70 e tem sido responsável por importantes transformações no campo assistencial público relacionado ao cuidado do portador de transtorno mental e, principalmente, no estabelecimento de diretrizes políticas capazes de direcionar a mudança necessária para a definitiva superação do modelo asilar, ainda vigente em todo o país.

O debate sobre a mudança no modelo assistencial também ocorreu em nível internacional com a Declaração de Caracas (1990), referência fundamental para o processo de transformação do modelo de atenção à saúde mental, estabelecendo como eixo da reestruturação da assistência psiquiátrica a estratégia da Atenção Primária à Saúde. Apontou a necessidade de revisão crítica do papel hegemônico e centralizador do hospital psiquiátrico a partir da incorporação da atenção em saúde mental na rede geral de serviços de saúde, compatível com os princípios de uma atenção comunitária, integral, contínua, descentralizada e participativa.

No âmbito governamental, o Ministério da Saúde adotou medidas que visam a reversão do modelo hospitalocêntrico, por meio da edição das Portarias 189/91 e 224/92, as quais estabeleceram uma diversificação dos procedimentos remunerados pelo SUS, bem como as normas que regulamentam esses serviços, incluindo vários tipos de serviços de uma rede assistencial que passaram a receber financiamento e adotaram padrões mínimos de qualidade para o funcionamento de tais atividades.

A promulgação da Lei 10.216 de 06/04/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Considerando a reorientação do modelo assistencial em Saúde Mental, o cuidado que era centrado nos hospitais psiquiátricos e ambulatórios de especialidades em saúde mental, passa para um modelo que contempla o cuidado territorial in loco, consolidando assim a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), através da Portaria GM 3088/2011. Neste sentido, a política de saúde mental começa a ser implementada a partir de uma agenda comprometida com a promoção, prevenção e tratamento, na perspetiva da integração social e na produção da autonomia das pessoas. Isso consiste num avanço social e histórico-cultural na forma de conceber a loucura, as noções de cuidado e atenção com relação às pessoas em sofrimento psíquico, do ponto de vista da Saúde, Estado e sociedade.

A Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216), criada em 2001, promoveu uma revolução no tratamento de pessoas com transtornos mentais no país. Ela regulamenta a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental, veta a internação em leitos psiquiátricos com característica de modelo asilar, aborda a política especifica de desospitalização e redireciona o modelo assistencial, desencadeando a reorganização da atenção em saúde mental, com a consequente expansão da rede de atenção psicossocial.

O Ministério da Saúde criou um tripé de desinstitucionalização psiquiátrica no Brasil: os centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as residências terapêuticas e o programa De Volta pra Casa. O incentivo, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para que os hospitais de grande porte (acima de 400 leitos) e de médio porte (de 200 a 400 leitos) reduzam seus leitos progressivamente, prevê o fim das internações longas (que duram mais de dois anos) e a reinserção de pacientes com transtornos mentais na sociedade.

A experiência tem mostrado que uma parte considerável desta população pode se beneficiar de dispositivos de cuidados extra-hospitalares, com diferentes graus de assistência e supervisão, e que outra parcela continua a necessitar de cuidados institucionais.

Através da qualificação assistencial, do desenvolvimento de novas práticas em reabilitação psicossocial e do compromisso com a desinstitucionalização psiquiátrica, busca integrar-se à rede de atenção psicossocial (RAPS) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Rede de Atenção Psicossocial – RAPS

Em relação à organização da assistência à saúde mental, cada vez menos se busca separar a saúde física da saúde mental. Ou seja, atualmente estamos inseridos em uma sociedade com intensas transformações tecnológicas, farmacêuticas, industrialização, mudanças no mercado do trabalho, culturais, questão de gênero, entre outros. Neste contexto, nas últimas décadas, concomitantemente com a instituição do Sistema Único de Saúde – SUS, o cuidado em saúde mental tem passado por um processo de mudança de concepção histórica, na forma de perceber os transtornos mentais, o tratamento clínico, o uso abusivo de drogas, a violência psicológica, as pessoas que sofrem angústias profundas, como ansiedades, medos, a hospitalização, entre outros. Neste sentido, institui-se a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

A RAPS proporcionou a construção de uma linha de cuidado na atenção psicossocial, instituindo nas regiões de saúde a necessidade de ações e serviços de atenção psicossocial. Portanto, para a garantia do cuidado a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, a RAPS é constituída por vários componentes que devem estar interligados pelos processos de trabalho e ações intersetoriais.

Diante disso, a implantação da Rede de Atenção Psicossocial, estabeleceu diretrizes e objetivos para cada ponto da rede, definições estas que colocam em evidência a capacidade resolutiva e operativa esperada para cada instituição que a compõe. O funcionamento adequado da RAPS é uma proposta complexa que visa a integralidade da atenção à saúde mental e desafia o trabalho conjunto entre os CAPS, a Atenção Primária em Saúde, às unidades de urgência e emergência e serviços de hopitalização especializada.

São constituintes da RAPS: os CAPS em suas diferentes modalidades e modo de funcionamento; os Serviços Residenciais Terapêuticas (Tipo I e II); as Republicas Terapêuticas; as equipes de Consultório de Rua; as Enfermarias Saúde Mental em Hospitais Gerais, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia de Saúde da Família e diversos outros dispositivos e equipamentos de proteção social e saúde.

Neste contexto, dentro da construção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – que pode suprir as necessidades de cuidado do portador de sofrimento psíquico e assim substituir a assistência/desassistência prestada pelos hospitais psiquiátricos, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS **–** surgiram como uma proposta de cuidado mais adequado aos princípios e diretrizes do processo de Reforma Psiquiátrica.

Os CAPS nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

As atividades no Centro de Atenção Psicossocial são realizadas prioritariamente em espaços coletivos (grupos, assembleias de usuários, reunião de equipe), de forma articulada com os outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes.

O cuidado, no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial, é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Individual, envolve em sua construção a equipe, o usuário e sua família. Além dos CAPS, outros dispositivos constituem a Rede de Atenção Psicossocial, como os Serviços Residenciais Terapêuticos que são moradias ou casas, destinadas acuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social.

4. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL

4.1. A execução do objeto deste chamamento deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da legislação correlata, assegurando a prestação de serviços comunitários, humanizados, descentralizados e centrados no usuário.

4.1.1. Fundamentação Legal

- Constituição Federal de 1988, art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
- Lei Federal nº 10.216/2001 – Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, assegurando o cuidado em liberdade.
- Portaria GM/MS nº 3.088/2011 – Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria GM/MS nº 3.090/2011 – Dispõe sobre a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e sua articulação na RAPS.
- Portaria de Consolidação nº 3/2017, do Ministério da Saúde – Consolida as normas sobre a rede de atenção à saúde, incluindo dispositivos da saúde mental.
- Resolução CNS nº 32/2017 – Reafirma as diretrizes da RAPS, orientando a política de saúde mental de base comunitária, com foco na atenção psicossocial e no respeito aos direitos humanos.

4.2. Diretrizes a serem observadas pela OSC

4.2.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá:

1) Garantir atenção humanizada, integral e centrada no usuário, respeitando sua dignidade e individualidade;
2) Priorizar o cuidado em liberdade, evitando práticas de segregação ou internações desnecessárias;
3) Favorecer a reinserção social, o exercício da cidadania e a inclusão comunitária dos usuários;
4) Promover a participação da família e da comunidade no processo de cuidado, sempre que possível;
5) Assegurar a elaboração e execução de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), considerando as necessidades e potencialidades de cada pessoa;
6) Articular as ações do serviço com os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial, incluindo a Atenção Primária à Saúde, os CAPS, os serviços de urgência e emergência e os serviços hospitalares de referência;
7) Observar as normas de direitos humanos, equidade, acessibilidade e combate a estigmas, assegurando ambientes inclusivos e respeitosos.

4.2.2. Além do cumprimento das normas legais e regulamentares, a Organização da Sociedade Civil contratada deverá observar as seguintes obrigações específicas, de forma a assegurar a plena aderência às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental:

1. Relatórios e Monitoramento

- Elaborar e apresentar relatórios mensais de execução, contendo: atividades realizadas, indicadores assistenciais, quantitativo de usuários atendidos, recursos aplicados e dificuldades identificadas;
- Manter registros individualizados dos atendimentos, assegurando sigilo e respeito à privacidade;
- Disponibilizar informações e dados sempre que requisitados pela Secretaria de Saúde e órgãos de controle.

2. Capacitação da Equipe

- Promover capacitação inicial e continuada de todos os profissionais envolvidos, com foco em:
    - princípios da Reforma Psiquiátrica,
    - cuidado em liberdade,
    - redução de danos,
    - direitos humanos e ética no cuidado,
    - protocolos de urgência e emergência em saúde mental.
- Garantir a participação da equipe em processos de educação permanente promovidos pela rede municipal, estadual ou federal.

3. Articulação Intersetorial

- Estabelecer canais permanentes de diálogo e cooperação com:
    - Atenção Primária à Saúde (APS),
    - CAPS e demais serviços da RAPS,
    - hospitais de referência,
    - serviços de assistência social, habitação, cultura, esporte e educação.
- Participar de reuniões periódicas de rede, conforme convocação da gestão municipal.

4. Participação Social

- Garantir a participação dos usuários e familiares em espaços de escuta e avaliação do serviço;
- Estimular a formação de conselhos locais de saúde ou grupos de acompanhamento comunitário;
- Colaborar com as instâncias de controle social (Conselho Municipal de Saúde).

5. Transparência e Prestação de Contas

- Executar os recursos exclusivamente para as finalidades previstas no plano de trabalho;
- Prestar contas periodicamente, nos prazos e formatos definidos no termo de colaboração, observando as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal aplicável;
- Manter transparência ativa, divulgando em página eletrônica ou mural físico informações básicas da parceria, incluindo plano de trabalho, valores repassados, equipe de referência e canais de contato.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Para fins deste Edital entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

5.3. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

5.6. Não poderão disputar este Chamamento Público:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

5.7. O impedimento de que trata o item 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.6.2 e 5.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. O disposto nos itens 5.6.2 e 5.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.

5.12. A vedação de que trata o item 5.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar documentação que comprove o preenchimento dos seguintes requisitos:

6.1.1. Habilitação jurídica

- Estatuto social registrado e suas alterações, demonstrando finalidade institucional compatível com a execução das ações da RAPS;
- Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim, se for o caso e se houver;
    - Na ausência do documento previsto no inciso anterior deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço junto a algum Conselho de Saúde;

6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas compatível com o objeto da parceria;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.4. **Qualificação Técnica**

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
    - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- Declaração de que possui sede, filial, escritório ou representante legal no Estado de São Paulo, ou de que se compromete a instalar escritório de representação no município de Mogi Mirim até 15 dias a assinatura do termo de colaboração.

6.1.5. **Qualificação Técnico-Operacional**

- Comprovação de experiência prévia mínima de 2 anos de experiência na execução de serviços de saúde mental voltados a pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas, incluindo manejo de crise e ações de redução de danos, mediante:
    - Termos de colaboração, convênios ou contratos anteriores;
    - Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos;
    - Relatórios de execução acompanhados de declarações institucionais.

6.1.6. **Demais Documentos:**

- Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Mirim, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III - Modelo A);
- Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo III - Modelo B):
    - não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida

decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

  - não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
  - não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo III - Modelo C):
  - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (Anexo III – Modelo D).
- Comprovante de cadastro no **CEBAS (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social)**, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, do Ministério da Cidadania.

6.1.7. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, poderá ser notificada a OSC para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

6.2. Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

6.3. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

I - Da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Secretaria de Saúde;

II - Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Da emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

6.4. Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento Público (Anexo IV).

6.5. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda mediante assinatura por certificado digital ICP-Brasil.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.10. **Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:**

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Mirim, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

6.10.1. Nas hipóteses constantes do item 6.10 é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária de Saúde, sob pena de responsabilidade solidária.

6.10.2. Em qualquer das hipóteses previstas no item 6.10 persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.10.3. Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e no subitem 6.10.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

6.10.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.10.5. A não incidência nos impedimentos elencados no item 6.10 será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos deste Edital.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A(s) proposta(s) será(ão) aberta(s), analisada(s), julgadas(s) e classificada(s) por comissão de seleção, compostas por ao menos 3 (três) membros representantes a serem designados por ato do Prefeito Municipal, antes do período de análise e classificação das propostas.

7.2. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

7.4. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

7.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 7.3 desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

7.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/08/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs.	até 24/09/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	A partir de 25/09/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	01/10/2025 (esta data é estimada)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar

6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/10/2025 (esta data é estimada)

9. **DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1. Os documentos exigidos no presente Chamamento Público, e que constam do item 6 do presente Edital, deverão ser entregues até o dia **24 de setembro de 2025** na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, localizada à Rua Dr. José Alves n. 129, Centro, no município de Mogi Mirim/SP, de segunda à sexta feira, das 7h30 às 17h00, conforme disposição a seguir:

ENVELOPE N° 01

CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/2025

RAZÃO SOCIAL DA OSC

HABILITAÇÃO

ENVELOPE N° 02

CHAMAMENTO PÚBLICO N. ____/2025

RAZÃO SOCIAL DA OSC

PROPOSTA

9.2. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fases de apresentação de proposta.

9.3. Os interessados poderão durante todo o tempo de publicidade deste instrumento convocatório, apresentar a documentação de habilitação e proposta.

9.4. Os licitantes apresentarão, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta, observado o disposto no termo de referência.

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente enviados, até a abertura da sessão pública.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de proposta.

9.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

10. **DA PROPOSTA**

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do Plano de Trabalho, conforme ANEXO II.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

I - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

II - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da organização e também de seu presidente, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

III - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Verificadas as condições de participação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - apresentar preços diferentes do valor definido para a contratação;

IV - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. Erros no preenchimento do plano e trabalho não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
2) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

12.1. **DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**

12.1.1. As propostas concorrerão por serviços e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este item.

12.1.2. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I - apresentação da equipe de referência mínima exigida para o Serviço, em número adequado para o atendimento, nos termos do Anexo I deste Edital;

II - apresentação da proposta em envelope lacrado, nos termos e condições deste Edital.

12.1.3. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ã) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes quesitos:

I - Adequação;

II - Consistência.

12.1.4. Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS	ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Qualidade técnica da proposta de trabalho	0–10: Proposta genérica ou sem articulação com as diretrizes da RAPS	40 pontos

		11–25: Proposta com coerência, mas pouco detalhamento 26–40: Proposta clara, integrada, com metas, indicadores, cronograma e estratégias consistentes.	
02	Experiência prévia na execução de ações similares	0–10: Experiência inferior a 2 anos e sem comprovação de resultados 11–18: Experiência entre 2 e 4 anos com evidências parciais 19–25: Experiência comprovada, superior a 4 anos, com resultados mensuráveis	25 pontos
03	Capacidade técnica-operacional (infraestrutura, recursos humanos, etc)	0–7: Estrutura e equipe incompatíveis com o porte da parceria 8–15: Estrutura razoável, mas com lacunas técnicas 16–20: Equipe qualificada e infraestrutura compatível, com planos operacionais consistentes.	20 pontos
04	Sustentabilidade e impacto social da proposta	0–4: Proposta sem visão de continuidade 5–7: Sustentabilidade parcial, com ações pontuais 8–10: Plano de sustentabilidade articulado, com ações intersetoriais e foco em impacto social.	10 pontos
05	Adequação orçamentária da proposta financeira	0–2: Orçamento inconsistente ou incompatível com as atividades 3–4: Orçamento razoável, com ajustes necessários 5: Orçamento compatível, detalhado e coerente com o plano de trabalho	5 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			**100 PONTOS**

12.1.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.1.6. A proposta financeira será considerada meramente estimativa e orientativa, servindo como base de referência para avaliação de viabilidade, sem haver disputa por menor preço, conforme disposto na legislação de fomento.

12.2. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
c) que estejam em desacordo com o Edital.

12.3. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela.

12.4. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes do chamamento público, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. Maior pontuação no critério “Qualidade técnica da proposta de trabalho” (máximo de 40 pontos);
2. Persistindo o empate, será considerada:
    - Maior pontuação no critério “Experiência prévia na execução de ações similares” (máximo de 25 pontos);
3. Persistindo o empate, será considerada:
    - Maior pontuação no critério “Capacidade técnico-operacional” (máximo de 20 pontos);
4. Persistindo o empate, será considerada:
    - Maior pontuação no critério “Sustentabilidade e impacto social da proposta” (máximo de 10 pontos);
5. Persistindo o empate, será considerada:
    - Maior pontuação no critério “Adequação orçamentária da proposta financeira” (máximo de 5 pontos);
6. Persistindo o empate, terá preferência a organização:
    - Com sede ou escritório de representação permanente no Município de Mogi Mirim/SP;
7. Persistindo o empate:
    - Será realizado sorteio público, com registro em ata e a presença das entidades empatadas ou seus representantes legais.

12.5. A Secretaria de Saúde homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail ssq@mogimirim.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

15. DO TERMO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital ICP-Brasil.

15.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.4.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema SEI.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mogimirim.sp.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

16.11.2. ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

16.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações

16.11.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Colaboração

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2025.

MAURO NUNES JUNIOR

Secretário de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO

Processo nº 001049.000110/2025-44

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, qualificada e com experiência comprovada na execução de serviços especializados de saúde mental voltados a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, para gerenciamento, operacionalização e execução integral do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município de Mogi Mirim/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL
01	Execução integral do CAPS AD	124.808,80	1.497.705,56

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.491/2017, e das diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.088/2011, visando garantir:

- Atendimento especializado, humanizado e territorializado a pessoas com transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas;
- Ações clínicas, psicossociais e comunitárias integradas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e articuladas com a Atenção Primária, assistência social, órgãos de justiça e demais setores afins;
- Intervenção em situações de crise e redução de danos, visando à reabilitação psicossocial e reinserção social;
- Garantia de equipe mínima multiprofissional, infraestrutura, insumos, transporte, alimentação, gestão administrativa e demais recursos necessários à execução integral do serviço, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Trata-se de serviço de natureza continuada, integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja prestação deve ser regular e ininterrupta, conforme preveem a Portaria GM/MS nº 3.088/2011 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, Anexo V.

O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014.

O termo de colaboração oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nas diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela Lei Federal nº 10.216/2001, e na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) como pontos de atenção estratégicos para o atendimento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

O CAPS AD tem como objetivo oferecer atendimento especializado, multiprofissional e contínuo a pessoas em uso problemático de substâncias psicoativas, promovendo reabilitação psicossocial, redução de danos, autonomia e inclusão social, por meio de ações clínicas, psicossociais, de apoio familiar e de reinserção comunitária.

O diagnóstico realizado pela Secretaria de Saúde de Mogi Mirim/SP evidencia:

- Demanda significativa de atenção especializada para usuários de álcool e outras drogas no município e região;
- Necessidade de atendimento territorializado e humanizado, articulado com a rede de saúde, assistência social, órgãos de justiça e serviços comunitários;
- Importância da continuidade do cuidado e da oferta de intervenções de redução de danos para evitar descompensações clínicas e agravamento do quadro;
- Inexistência de estrutura física municipal própria e de equipe técnica suficiente para execução direta do serviço.

A celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) qualificada e com experiência comprovada apresenta-se como a solução mais eficiente e juridicamente adequada para:

- Garantir o funcionamento regular e ininterrupto do CAPS AD;
- Disponibilizar equipe multiprofissional mínima, insumos, infraestrutura, transporte e suporte técnico;
- Cumprir metas e indicadores pactuados no plano de trabalho;
- Reduzir internações e fortalecer a atenção territorial e comunitária em saúde mental e redução de danos.

A execução do CAPS AD por meio de parceria permitirá a manutenção e ampliação da oferta de atenção especializada a pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, assegurando cuidado integral, humanizado e contínuo, em consonância com as diretrizes nacionais e a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida para assegurar a execução integral e qualificada do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) no Município de Mogi Mirim/SP consiste na celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, selecionada por meio de chamamento público, para gerenciamento, operacionalização e execução completa do serviço.

O CAPS AD funcionará como serviço de saúde mental especializado, de base territorial e comunitária, destinado a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, garantindo atendimento humanizado, integral e contínuo, articulado à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e a outros serviços intersetoriais.

A execução seguirá as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.088/2011 e da Lei nº 10.216/2001, oferecendo modalidades de atenção intensiva, semi-intensiva e não intensiva, conforme a necessidade do usuário, contemplando intervenções em situações de crise, acompanhamento multiprofissional, apoio familiar, redução de danos e reinserção social.

Etapas do ciclo de vida da solução

1) Planejamento e celebração da parceria
    - Elaboração do edital de chamamento público, análise das propostas, julgamento técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

2) Implantação
    - Contratação e capacitação da equipe multiprofissional;
    - Locação, adequação e aparelhamento do imóvel conforme normas sanitárias e de segurança;
    - Articulação com a rede de saúde e serviços intersetoriais.

3) Execução continuada

- Atendimento diário nas modalidades intensiva, semi-intensiva e não intensiva;
- Acolhimento e manejo de crises;
- Oferta de leitos para acolhimento;
- Desenvolvimento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- Oficinas terapêuticas, atividades de reinserção social e estratégias de redução de danos.

4) Monitoramento e avaliação
    - Acompanhamento técnico e financeiro pela Administração Municipal;
    - Apresentação de relatórios mensais e indicadores de desempenho;
    - Realização de reuniões de supervisão técnica e visitas de fiscalização.

5) Encerramento e transição
    - Prestação de contas final;
    - Reversão de bens públicos eventualmente cedidos;
    - Garantia de continuidade do cuidado durante a transição contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos abaixo, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Política Nacional de Saúde Mental e com o plano de trabalho aprovado:

A OSC deverá adotar práticas sustentáveis na execução do serviço, contemplando:

- Uso racional e monitorado de água e energia elétrica;
- Coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- Prioridade para aquisição de insumos e serviços de fornecedores locais;
- Estímulo à inclusão social e laboral de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio da contratação preferencial de mão de obra local.

Subcontratação

- É vedada a subcontratação das atividades-fim, incluindo atendimento direto aos usuários, gestão técnica do serviço e coordenação das equipes;
- Poderá ser admitida a contratação de serviços de apoio (limpeza, segurança, manutenção predial, lavanderia, alimentação), desde que devidamente justificada no plano de trabalho e previamente aprovada pela Administração Pública.

Vistoria Técnica

- A OSC deverá realizar vistoria técnica presencial na unidade atual do CAPS AD ou no imóvel a ser utilizado, para conhecimento pleno das rotinas assistenciais, estrutura física, fluxos de atendimento e articulação intersetorial;
- Será exigida declaração de vistoria assinada pelo representante legal da entidade.

Instalação de Escritório no Município

- Durante toda a vigência da parceria, a OSC deverá manter escritório administrativo de representação em Mogi Mirim/SP, com endereço fixo e equipe administrativa para reuniões, fiscalização, atendimento à população e

suporte à execução do serviço.

Comprovação de Experiência Prévia

- Comprovação de, no mínimo, 2 anos de experiência na execução de serviços de saúde mental voltados a pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas, incluindo manejo de crise e ações de redução de danos;
- A experiência deverá ser comprovada por meio de termos de colaboração, convênios ou contratos anteriores, atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e relatórios de execução acompanhados de declarações institucionais.

Equipe Técnica Mínima

A proposta deverá incluir listagem preliminar da equipe mínima a ser alocada, composta por:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO/EXIGÊNCIA	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
Médico Psiquiatra	1 ou mais	Título comprovado em Psiquiatria	Mínimo 30 horas semanais	Um ou mais médicos devem ser capacitados para cuidado ao tabagista conforme protocolo do MS
Médico Clínico Geral	1	Título comprovado em Clínica Geral	Mínimo 10 horas semanais	
Enfermeiro	1	Formação em Saúde Mental	Mínimo 40 horas semanais	
Psicólogo	1	—	Mínimo 30 horas semanais	
Terapeuta Ocupacional	1	—	Mínimo 30 horas semanais	
Assistente Social	1	—	Mínimo 30 horas semanais	
Auxiliar Administrativo / Recepcionista	1	—	Mínimo 40 horas semanais	
Auxiliar de Serviços Gerais	1	—	Mínimo 40 horas semanais	
Técnico de Enfermagem	1	—	Mínimo 40 horas semanais	
Artesão	1	—	Mínimo 40 horas semanais	
Educador Social	1	—	Mínimo 40 horas semanais	
Motorista	1	—	Mínimo 40 horas semanais	

Sistema de Controle Interno e Prestação de Contas

A OSC deverá comprovar possuir sistema de gestão contábil, financeira e de pessoal, apto a:

- Controlar os recursos vinculados à parceria;
- Registrar e documentar metas e indicadores;
- Elaborar relatórios periódicos e prestar contas conforme legislação vigente.

Indicação de Responsável Técnico

- Deverá ser indicado responsável técnico institucional pela execução da parceria, com formação compatível com a área de saúde mental e experiência comprovada na coordenação de serviços da RAPS, preferencialmente CAPS AD.

Declaração de Inexistência de Impedimentos

A OSC deverá apresentar declaração formal de que:

- Não possui dirigentes condenados por crimes ou improbidade administrativa;
- Está regular perante a legislação civil, fiscal e trabalhista;
- Não possui impedimentos legais ou sanções impeditivas para celebrar parcerias com o Poder Público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do plano de trabalho aprovado, assegurando a prestação integral, contínua e humanizada dos serviços.

5.1 Condições gerais de execução

- A OSC será responsável por todo o gerenciamento, operacionalização e execução do CAPS AD, incluindo recursos humanos, medicamentos, insumos, alimentação, manutenção predial, transporte, materiais administrativos e terapêuticos;
- O serviço deverá operar de forma ininterrupta, garantindo atendimento regular e respostas rápidas a situações de crise;
- A execução seguirá integralmente a Portaria GM/MS nº 3.088/2011, a Lei nº 10.216/2001 e demais normativas vigentes para a atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- O projeto deve especificar um conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, literatura, oficinas de vídeo, jogos, etc);
- A assistência prestada ao paciente no CAPS ad deve incluir as atividades de atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras), atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio, visitas e atendimentos domiciliares, busca ativa, atendimento à família, atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade, sua inserção familiar e social e atendimento de desintoxicação;
- Estabelecer profissionais de referência para cada usuário;
- Adequar a oferta de serviços às necessidades dos usuários, recorrendo às tecnologias de baixa exigência, tais como acomodação dos horários, acolhimento de usuários mesmo sob o efeito de substâncias, dispensação de insumos de proteção à saúde e à vida (agulhas e seringas limpas, preservativos, etc), dentre outras;
- Ofertar cuidados às famílias de usuários, independentemente da vinculação do usuário aos serviços daquele CAPS ad;
- Manter articulação pactuada e descrita em projeto com serviços de saúde mental e da assistência social: CAPS II, CAPS i, Residência Terapêutica, CREAS, CRAS, SAMU, hospitais, UPAS, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dentre outros;

- Trabalhar de portas abertas, com plantões diários de acolhimento, garantindo acesso para clientela referenciada e em livre demanda, com a devida responsabilização efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe interdisciplinar, com trabalhadores de formação universitária e/ou média, conforme definido em Portarias Ministeriais Vigentes;
- Cumprir o Programa Nacional de Combate ao Tabaco e proporcionar tratamento ao dependente de Tabaco conforme Diretrizes do SUS;
- Deverá atender aos pacientes de forma intensiva, semi intensiva e não intensiva, dentro de limites quantitativos mensais fixados em ato normativo pelo Ministério da Saúde (vigentes e futuros), que atualmente é 25 (vinte e cinco) pacientes por turno tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo;
    - Define-se como atendimento intensivo aquele destinado aos pacientes que, em função de seu quadro clínico atual, necessitem de acompanhamento diário; semi-intensivo é o tratamento destinado aos pacientes que necessitam de acompanhamento frequente, fixado em seu projeto terapêutico, mas não precisam estar diariamente no CAPS; não-intensivo é o atendimento que, em função do quadro clínico, pode ter uma frequência menor
- A execução dos serviços deverá seguir os seguintes métodos, rotinas e diretrizes:
    - Método de trabalho: Atendimento psicossocial centrado no usuário, com enfoque na atenção integral, humanizada e territorial, conforme diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
    - Rotina diária:
        - Realização de atendimentos individuais (psiquiatria, psicologia, enfermagem etc.).
        - Grupos terapêuticos e oficinas de expressão.
        - Visitas domiciliares e busca ativa.
        - Atendimento a situações de crise.
        - Reuniões de equipe e articulação intersetorial.
    - Tecnologias e instrumentos utilizados:
        - Prontuário eletrônico/físico.
        - Protocolos clínicos e de segurança do paciente.
        - Metodologias de Redução de Danos.
- Os critérios de alta do tratamento e de desvinculação da entidade deverão ser estabelecidos no Projeto Terapêutico Singular e este construído com participação da equipe multiprofissional, com conhecimento do paciente e/ao familiar e os mesmos devem ser contra referenciados para a unidade básica de saúde de sua área de abrangência.

5.2 Local e horário da prestação do serviço

- O CAPS AD deverá estar instalado em imóvel adequado e situado no município de Mogi Mirim/SP, de fácil acesso e integrado à rede de saúde;
- Atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com equipe técnica multiprofissional;
- Disponibilidade para atendimento de urgência e situações de crise fora do horário regular, mediante plantão ou escala de sobreaviso;
- Atendimento em regime de atenção diária, semi-intensiva e não intensiva, conforme necessidade clínica e social do usuário.

5.3 Fornecimento de Alimentação

- Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária;
- Os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias;
- O cardápio deverá conter minimamente:
    - Café da manhã ou tarde: leite, café ou chá, pão francês, manteiga;
    - Almoço: dieta geral - carboidratos, proteínas (mínimo de 100g (cem gramas)), legumes ou verduras, grãos e 01 (uma) fruta. Peso mínimo total de 750g (setecentos e cinquenta gramas).

- Deve fornecer também alternativa de dieta leve (sopa) e dieta hipossódica.
- O cardápio deverá ser elaborado e aprovado por nutricionista habilitada (para o caso das refeições preparadas nas dependências do serviço). Para as refeições elaboradas e confeccionadas por serviços terceiros a conveniada deverá apresentar os seguintes documentos: licença de funcionamento e registro de classe da profissional nutricionista responsável técnica.
- Os alimentos para Oficinas de culinária, comemoração de datas festivas ou qualquer outro tipo de evento que tenha necessidade de alimentos e/ou bebidas ocorrerão por conta da empresa contratada.

5.4 Recursos Humanos

- Possuir 01 ou mais médicos, com título comprovado em psiquiatra, com carga horária mínima de 30 horas semanais;
- Possuir 01 médico, com título comprovado em clinica geral, com carga horária mínima de 10 horas semanais;
- Possuir 01 enfermeiro, com formação em saúde mental, com carga horária mínima de 40 horas semanais;
- Possuir 01 psicólogo com carga horária mínima de 30 horas semanais;
- Possuir 01 terapeuta ocupacional com carga horária mínima de 30 horas semanais;
- Possuir 01 assistente social com carga horária mínima de 30 horas semanais;
- Possuir 01 auxiliar administrativo/recepcionista com carga horária mínima de 40 horas semanais;
- Possuir 01 auxiliar de serviços gerais com carga horária mínima de 40 horas semanais;
- Possuir 01 técnico de enfermagem com carga horária mínima de 40 horas semanais;
- Possuir 01 artesão com carga horária mínima de 40 horas semanais;
- Possuir 01 educador social com carga horária mínima de 40 horas semanais;
- Possuir 01motorista com carga horária mínima de 40 horas semanais.
    - OBS: Um ou mais profissionais médicos devem ter capacitação (comprovada) para ofertar o cuidado adequado à pessoa tabagista, conforme preconizado no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tabagismo do Ministério da Saúde ou outras certificações validadas pelo Ministério da Saúde.

5.5 Materiais e insumos a serem disponibilizados pela contratada

- Mobiliário e equipamentos adequados para atividades administrativas, clínicas e terapêuticas;
- Computadores, impressoras, acesso à internet e sistema de registro de prontuários;
- Medicamentos e insumos para tratamento, conforme protocolos clínicos;
- Materiais para oficinas terapêuticas e atividades culturais;
- Equipamentos e utensílios para preparo e consumo de refeições;
- Materiais de limpeza e higienização;
- EPI's e equipamentos de segurança para a equipe;
- Recursos e materiais específicos para estratégias de redução de danos.

5.6 Rotinas a serem cumpridas

- Elaboração e acompanhamento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);
- Realização de atendimentos individuais, grupais e domiciliares;
- Acolhimento, escuta qualificada e manejo de situações de crise;
- Desenvolvimento de oficinas terapêuticas, atividades de reinserção social e culturais;
- Implementação de ações de redução de danos e educação em saúde;
- Registro diário de atendimentos e atividades no prontuário do usuário;

- Reuniões periódicas de equipe para avaliação e planejamento;
- Integração contínua com demais serviços da RAPS e rede intersetorial.

5.7 Informações relevantes para dimensionamento da proposta

Perfil da Unidade:
O serviço será prestado no âmbito do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD**, unidade especializada no cuidado a pessoas com necessidades decorrentes do uso problemático de álcool e outras drogas. O CAPS AD atua segundo as diretrizes da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, com foco na atenção integral, humanizada e comunitária, promovendo redução de danos, reabilitação psicossocial e reinserção social.

Público-Alvo:
Usuários maiores de 18 anos com transtornos relacionados ao uso abusivo de substâncias psicoativas, em diferentes níveis de gravidade e vulnerabilidade social. A unidade atende em regime **intensivo, semi-intensivo e não intensivo**, incluindo casos com necessidade de cuidados contínuos, suporte psicossocial ampliado e intervenções intersetoriais.

Capacidade Média de Atendimento:
A unidade possui capacidade média para atender cerca de **30 usuários por turno de 4 horas**, com **limite máximo de 45 usuários/dia**, considerando as atividades individuais e grupais, o acolhimento diário, o acompanhamento terapêutico e os atendimentos familiares.

Funcionamento da Unidade:
O **CAPS AD** funciona de **segunda a sexta-feira, das 8h às 18h**,

Equipe Multiprofissional: A unidade é composta por equipe técnica formada por médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, terapeuta ocupacional, assistente social e oficineiros, atuando em regime interdisciplinar.

Infraestrutura: A unidade dispõe de salas de atendimento, espaços para oficinas terapêuticas, refeitório, cozinha, área externa e ambientes administrativos.

Abrangência Territorial:
O serviço abrange diversos bairros do município, promovendo o cuidado em rede em conjunto com:

- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Serviços de urgência e emergência (SAMU, UPA, hospitais)
- Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)
- Centros de Referência Especializados (CREAS)
- Comunidades terapêuticas e serviços especializados
- Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública
- Organizações da sociedade civil e movimentos sociais
    - Objetivo da Contratação: Viabilizar o suporte necessário à manutenção das atividades da unidade, conforme as especificações do objeto contratado, atendendo critérios de qualidade, segurança e humanização.
    - Materiais e insumos: Deverão ser considerados todos os custos com mobiliário, materiais de escritório, limpeza, insumos para atividades terapêuticas, equipamentos básicos de informática e demais itens necessários à execução dos serviços.
    - Gestão e supervisão: A empresa deverá prever a atuação de profissional responsável técnico e mecanismos de supervisão e avaliação interna, além de garantir o envio de relatórios periódicos conforme exigências contratuais.

5.8 Garantia do serviço

- Garantir a continuidade e qualidade do serviço durante toda a vigência da parceria;
- Substituição imediata de profissionais afastados para manter a equipe mínima;
- Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestrutura.

5.9 Uniformes

- Fornecimento de uniformes e crachás para todos os profissionais que atuam diretamente com o público;
- Uniformes adequados à função, limpos e em bom estado de conservação.

5.10 Procedimentos de transição e finalização do contrato

- Planejamento conjunto com a Secretaria de Saúde para evitar interrupção dos atendimentos;
- Transferência organizada de prontuários e documentos técnicos;
- Inventário e devolução de bens públicos eventualmente cedidos.

5.11 Declaração de conclusão e aceite dos serviços

- Ao final da vigência, apresentação de relatório final de execução e prestação de contas consolidada;
- Atesto e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde após conferência e aprovação da execução físico-financeira.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão da parceria será compartilhada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e o Município de Mogi Mirim, por meio da Secretaria de Saúde, observando-se integralmente a Lei n. 13.019/2014, o Decreto Municipal n. 7.491/2017 e demais normativos aplicáveis.

O modelo adotado visa assegurar a execução eficiente, transparente e controlada, garantindo a entrega dos resultados pactuados, a correta aplicação dos recursos públicos e a proteção do interesse coletivo.

O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Secretaria e a Organização devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Secretaria poderá convocar representante da organização para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever da **OSC:**

- Executar integralmente o objeto, conforme plano de trabalho aprovado e metas estabelecidas;
- Garantir a contratação, capacitação e manutenção da equipe multiprofissional mínima, substituindo de imediato qualquer profissional afastado;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Disponibilizar todos os insumos, medicamentos, equipamentos, materiais e infraestrutura necessários;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- Implementar sistema de registro, controle e acompanhamento das atividades e resultados, com evidências documentais e registros eletrônicos;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho e de proteção de dados pessoais (LGPD);
- Comunicar formalmente à gestão municipal qualquer ocorrência que comprometa a execução ou os resultados, no prazo máximo de 24h;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas;
- Guardar todos os documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 10 anos, garantindo acesso a auditorias internas e externas;
- Manter atualizadas as informações obrigatórias no seu sítio eletrônico, conforme art. 11 da Lei n. 13.019/2014;
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São obrigações do **MUNICÍPIO**, além de outras decorrentes do Contrato:

- Designar Gestor da Parceria, responsável pela supervisão direta;
- Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação com, no mínimo, três membros efetivos;
- Garantir suporte técnico e orientações para o adequado funcionamento do serviço;
- Efetuar os repasses financeiros nos prazos pactuados, condicionados à aprovação das prestações de contas;
- Realizar fiscalização in loco, sempre que necessário, emitindo relatórios circunstanciados;
- Propor ajustes e reprogramações de metas, quando justificado pelo interesse público;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela OSC, de acordo com as cláusulas contratuais e o plano de trabalho;
- Notificar a OSC por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela OSC, todas as condições exigidas para a contratação;
- Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

O não cumprimento das condições estipuladas neste termo sujeita as partes às sanções e penalidades previstas na Lei n. 13.019/14, assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório.

DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado pela autoridade competente, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A administração pública designará em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O serviço que compõe o termo de colaboração será objeto de parceria de gestão conjunta, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

A gestão conjunta e o monitoramento da execução do serviço citado no item anterior compreendem as seguintes atribuições:

I - articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

II - assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de saúde.

As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

A Secretaria de Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a cada 3 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014.

O responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria poderá notificar a organização da sociedade civil a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros documentos de acordo com o Plano de Trabalho.

O responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Sem prejuízo da avaliação discriminada no relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria de Saúde;

III - informar à administração pública, por meio da Secretaria de Saúde, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Secretaria de Saúde, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria de Saúde, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais referente a execução do serviço e execução financeira.

X - Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;

XI - Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração;

XII - Manter quadro nominal de profissionais conforme plano de trabalho, e comunicar o gestor sempre que houver troca de funcionários;

XIII - Publicizar a parceria com Secretaria de Saúde com os logos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias;

XIV - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme estabelece a Lei n. 13.019/2014;

XV - As placas a ser utilizada para a divulgação em local visível de sua sede e/ou dos estabelecimentos em que exerça as ações relacionadas a esta parceria, deverão ser confeccionadas pela OSC, em material de sua preferência e possuir medida mínima de 60x40 cm.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nos artigos 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491 de 23 de junho de 2017, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses. As comprovações mensais devem ser encaminhadas, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entrega da prestação de contas financeira e do relatório de execução das atividades deverá ocorrer mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao desembolso das despesas e oferta do serviço, por meio de protocolo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi Mirim, em atenção à Secretaria de Saúde.

Caberá à administração pública, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira e das ações do serviço previstas no termo de colaboração.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

DA VIGÊNCIA

A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta para gerenciamento, operacionalização e execução integral do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município de Mogi Mirim/SP, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme estabelece a Lei n. 13.019/2014. As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo especificamente quando da divulgação na internet;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO, será o que segue abaixo.

Os recursos serão liberados até o 4º dia útil subsequente à prestação do serviço, sendo a prestação de contas efetuada mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso financeiro disposto no Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros à Secretaria de Saúde em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 7.491/2017 e alterações, a Instrução Normativa 01/2020 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de revogação pura e simples da parceria, com a imediata restituição dos valores subvencionados corrigidos aos cofres públicos.

A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Cópia do Termo de Colaboração/Fomento e respectivo Termo de Ciência e Notificação;

2. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo Poder Público e alterações deferidas;

3. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

4. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou renumeração a qualquer título, pela OSC, com recurso repassado, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5. Relação dos contratos e respectivos adiantamentos firmados com fornecedores e outros, para a utilização de recursos públicos administrativos pela OSC para os fins estabelecidos na parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6. Na hipótese de aquisição de bens e /ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição;

7. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso recebido à conta da parceria, quando do término da vigência do ajuste;

8. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em Instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos da parceria, acompanhado dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras do mês de Dezembro do exercício da prestação de contas;

9.Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;

10. Demonstrativo Integral das receitas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo do Anexos RP10 (Termo de Colaboração/Fomento).

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA OSC

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A OSC será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob a forma **ELETRÔNICA.**

As organizações da sociedade civil interessadas no gerenciamento, operacionalização e execução integral do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município de Mogi Mirim/SP, deverão apresentar o plano de trabalho em consonância com os termos do Edital e documentação elencada, por meio de ofício dirigido à Secretaria de Saúde.

As organizações da sociedade civil poderão apresentar o plano de trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no município, desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado, conforme modelo disponibilizado em Anexo, devendo conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de diagnóstico sócio territorial, que contenha descrição e análise da realidade que será objeto da parceria e demonstre o conhecimento da OSC sobre as potencialidades e vulnerabilidades do território, do serviço e do público-alvo;

II - Objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos do plano, as diretrizes nacionais e municipais para o respectivo serviço socioassistencial, e a descrição do serviço constante no Termo de Referência (Anexo I);

III - Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados;

IV - Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de conhecimento da OSC sobre os parceiros envolvidos na execução do serviço no território;

V – Indicadores de resultados: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, a partir dos indicadores, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado com base no disposto em Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstos neste Edital.

A organização da sociedade civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho, contendo a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano(s) de aplicação de recursos), inclusive de recursos próprios que por ventura vierem a ser aplicados.

Para fins de elaboração do(s) plano(s) de aplicação de recursos vinculados à parceria deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

III – caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, no término da vigência do termo de colaboração.

O(s) plano(s) de trabalho, acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) plano(s) de aplicação de recursos, deverão ser gerados e impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricados em todas as suas folhas, assinados por seu(s) representante(s) legal(is) e responsável(eis) técnico(s) pela elaboração.

8.2 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A(s) proposta(s) será(ão) aberta(s), analisada(s), julgadas(s) e classificada(s) por comissão de seleção, compostas por ao menos 3 (três) membros representantes a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

a) Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

b) Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

c) Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

d) Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item "c", deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

e) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.3 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

As propostas concorrerão por serviços e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este item.

Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I - apresentação da equipe de referência mínima exigida para o Serviço, em número adequado para o atendimento, nos termos deste termo de referência;

II - apresentação da proposta nos termos e condições deste Edital.

Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ã) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes quesitos:

I - Adequação;

II - Consistência.

Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS	ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Qualidade técnica da proposta de trabalho	0–10: Proposta genérica ou sem articulação com as diretrizes da RAPS 11–25: Proposta com coerência, mas pouco detalhamento 26–40: Proposta clara, integrada, com metas, indicadores, cronograma e estratégias consistentes.	40 pontos
02	Experiência prévia na execução de ações similares	0–10: Experiência inferior a 2 anos e sem comprovação de resultados 11–18: Experiência entre 2 e 4 anos com evidências parciais 19–25: Experiência comprovada, superior a 4 anos, com resultados mensuráveis	25 pontos
03	Capacidade técnica-operacional (infraestrutura, recursos humanos, etc)	0–7: Estrutura e equipe incompatíveis com o porte da parceria 8–15: Estrutura razoável, mas com lacunas técnicas 16–20: Equipe qualificada e infraestrutura compatível, com planos operacionais consistentes.	20 pontos
04	Sustentabilidade e impacto social da proposta	0–4: Proposta sem visão de continuidade 5–7: Sustentabilidade parcial, com ações pontuais 8–10: Plano de sustentabilidade articulado, com ações intersetoriais e foco em impacto social.	10 pontos
05	Adequação orçamentária da proposta financeira	0–2: Orçamento inconsistente ou incompatível com as atividades 3–4: Orçamento razoável, com ajustes necessários 5: Orçamento compatível, detalhado e coerente com o plano de trabalho	5 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			**100 PONTOS**

A proposta financeira será considerada meramente estimativa e orientativa, servindo como base de referência para avaliação de viabilidade, sem haver disputa por menor preço, conforme disposto na legislação de fomento.

Serão eliminadas aquelas propostas:
a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
c) que estejam em desacordo com o Edital.

As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela.

Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes do chamamento público, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. Maior pontuação no critério “Qualidade técnica da proposta de trabalho” (máximo de 40 pontos);
2. Persistindo o empate, será considerada:
    - Maior pontuação no critério “Experiência prévia na execução de ações similares” (máximo de 25 pontos);
3. Persistindo o empate, será considerada:
    - Maior pontuação no critério “Capacidade técnico-operacional” (máximo de 20 pontos);
4. Persistindo o empate, será considerada:
    - Maior pontuação no critério “Sustentabilidade e impacto social da proposta” (máximo de 10 pontos);
5. Persistindo o empate, será considerada:
    - Maior pontuação no critério “Adequação orçamentária da proposta financeira” (máximo de 5 pontos);
6. Persistindo o empate, terá preferência a organização:
    - Com sede ou escritório de representação permanente no Município de Mogi Mirim/SP;
7. Persistindo o empate:
    - Será realizado sorteio público, com registro em ata e a presença das entidades empatadas ou seus representantes legais.

A Secretaria de Saúde homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município.

8.4 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária de Suprimentos, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Havendo interposição de recurso, a Secretaria de Suprimentos dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Mogi Mirim, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá à análise e pontuação da proposta, para nova classificação.

A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária de Saúde proferirá decisão final sobre os recursos.

Da decisão final não caberá novo recurso.

Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

8.5 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária de Saúde homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet.

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria

8.6 Regime de Execução

O regime de execução do contrato será por **REGIME GLOBAL**.

8.7 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.7.1 Habilitação jurídica

- Estatuto social registrado e suas alterações, demonstrando finalidade institucional compatível com a execução das ações da RAPS;
- Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim, se for o caso e se houver;
    - Na ausência do documento previsto no inciso anterior deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço junto a algum Conselho de Saúde;

8.7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas compatível com o objeto da parceria;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7.4 Qualificação Técnica

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
    - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- Declaração de que possui sede, filial, escritório ou representante legal no Estado de São Paulo, ou de que se compromete a instalar escritório de representação no município de Mogi Mirim até 15 dias a assinatura do termo de colaboração.

8.7.5 Qualificação Técnico-Operacional

- Comprovação de experiência prévia mínima de 2 anos de experiência na execução de serviços de saúde mental voltados a pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas, incluindo manejo de crise e ações de redução de danos, mediante:
    - Termos de colaboração, convênios ou contratos anteriores;
    - Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos;
    - Relatórios de execução acompanhados de declarações institucionais.

8.7.6 Demais Documentos:

- Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Mirim, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III - Modelo A);
- Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo III - Modelo B):
    - não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;
    - não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
    - não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo III - Modelo C):

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

- Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (Anexo III – Modelo D).
- Comprovante de cadastro no **CEBAS (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social)**, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, do Ministério da Cidadania.

Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, poderá ser notificada a OSC para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

I - Da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Secretaria de Saúde;

II - Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Da emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento Público (Anexo IV).

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.8 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Mirim, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

Nas hipóteses constantes do item 8.8 é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária de Assistência Social, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.8 persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e no subitem anterior, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

A não incidência nos impedimentos elencados no item 8.8 será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos deste Edital.

9. DO VALOR DO REPASSE

Serão disponibilizados, para repasses à organização da sociedade civil selecionada e classificada para gerenciamento, operacionalização e execução integral do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município de Mogi Mirim/SP, para toda a vigência do termo de colaboração, o montante de **R$ 1.497.705,56 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** dividido em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e consecutivas, no valor de **R$ 124.808,80 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto será (ão) onerada (s) a (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- 014912.1030210042.187 Atividades da Rede de Atenção Psicossocial
- 33503900 Outros Serviços de terceiros Pessoa Juridica Cód Reduzido 689 Fonte 01
- 33503900 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Cód Reduzido 690 Fonte 05

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A execução do Termo de Colaboração deverá observar rigorosamente os deveres e obrigações estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no respectivo instrumento jurídico, ficando a Organização da Sociedade Civil (OSC) sujeita às sanções administrativas previstas na legislação federal aplicável.

Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, o descumprimento, total ou parcial, das cláusulas pactuadas ou a prática de qualquer ação ou omissão que impeça, dificulte ou comprometa a correta execução da parceria, em especial:

I – O não cumprimento injustificado dos prazos estabelecidos;

II – A inexecução parcial ou total do objeto pactuado;

III – A não apresentação dos relatórios de execução do objeto e/ou dos demonstrativos de execução financeira nos prazos ou nos formatos exigidos;

IV – A não prestação de contas ou a apresentação de prestação de contas com irregularidades não sanadas no prazo;

V – A aplicação irregular ou desvio de finalidade dos recursos recebidos;

VI – A recusa imotivada em atender às solicitações dos órgãos de controle e fiscalização;

VII – A obstrução da atividade de monitoramento, fiscalização ou avaliação do poder público.

Conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, as sanções administrativas cabíveis, aplicáveis cumulativa ou isoladamente, observando-se a gravidade da infração, o princípio do contraditório e da ampla defesa, são:

a) Advertência – nos casos de infrações formais ou de menor gravidade, passíveis de correção imediata;

b) Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja reabilitação, mediante pedido da OSC, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser determinada a qualquer tempo pela administração pública, com base no disposto no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, quando verificado o inadimplemento total ou parcial injustificado das obrigações assumidas ou a ocorrência de infrações graves.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Entidades Impedidas – CNEI, conforme disciplina do art. 76 da mesma Lei.

Verificada a ocorrência de dano ao erário, será determinada a restituição integral dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal dos responsáveis.

As sanções aqui previstas não excluem outras de natureza civil, penal ou ético-disciplinar que possam ser aplicadas cumulativamente, observada a legislação vigente.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado por Takaísa Rosélia de Souza Vanelli

ANEXO I - TÉCNICO COMPLEMENTAR

SAÚDE MENTAL NO BRASIL - Breve Histórico

O modo de entender e tratar a "loucura" tem sofrido grandes mudanças no decorrer da história, saindo de um modelo hospitalocêntrico centrado na instituição psiquiátrica e nos tratamentos de exclusão e estigmatização do doente mental, para um novo modelo, de base territorial que visa garantir os direitos das pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas.

A insuficiência do sistema hospitalar no atendimento prolongado a pessoas em sofrimento psíquico atreladas às condições desumanas a que estas pessoas eram submetidas até o século XX desencadeou um processo de transformação que sustentou a Reforma Psiquiátrica suscitada em vários países. No Brasil, o Movimento Nacional de Luta Antimanicomial reúne diversos segmentos da sociedade, surgiu em meados da década de 70 e tem sido responsável por importantes transformações no campo assistencial público relacionado ao cuidado do portador de transtorno mental e, principalmente, no estabelecimento de diretrizes políticas capazes de direcionar a mudança necessária para a definitiva superação do modelo asilar, ainda vigente em todo o país.

O debate sobre a mudança no modelo assistencial também ocorreu em nível internacional com a Declaração de Caracas (1990), referência fundamental para o processo de transformação do modelo de atenção à saúde mental, estabelecendo como eixo da reestruturação da assistência psiquiátrica a estratégia da Atenção Primária à Saúde. Apontou a necessidade de revisão crítica do papel hegemônico e centralizador do hospital psiquiátrico a partir da incorporação da atenção em saúde mental na rede geral de serviços de saúde, compatível com os princípios de uma atenção comunitária, integral, contínua, descentralizada e participativa.

No âmbito governamental, o Ministério da Saúde adotou medidas que visam a reversão do modelo hospitalocêntrico, por meio da edição das Portarias 189/91 e 224/92, as quais estabeleceram uma diversificação dos procedimentos remunerados pelo SUS, bem como as normas que regulamentam esses serviços, incluindo vários tipos de serviços de uma rede assistencial que passaram a receber financiamento e adotaram padrões mínimos de qualidade para o funcionamento de tais atividades.

A promulgação da Lei 10.216 de 06/04/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Considerando a reorientação do modelo assistencial em Saúde Mental, o cuidado que era centrado nos hospitais psiquiátricos e ambulatórios de especialidades em saúde mental, passa para um modelo que contempla o cuidado territorial in loco, consolidando assim a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), através da Portaria GM 3088/2011. Neste sentido, a política de saúde mental começa a ser implementada a partir de uma agenda comprometida com a promoção, prevenção e tratamento, na perspetiva da integração social e na produção da autonomia das pessoas. Isso consiste num avanço social e histórico-cultural na forma de conceber a loucura, as noções de cuidado e atenção com relação às pessoas em sofrimento psíquico, do ponto de vista da Saúde, Estado e sociedade.

A Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216), criada em 2001, promoveu uma revolução no tratamento de pessoas com transtornos mentais no país. Ela regulamenta a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental, veta a internação em leitos psiquiátricos com característica de modelo asilar, aborda a política especifica de desospitalização e redireciona o modelo assistencial, desencadeando a reorganização da atenção em saúde mental, com a consequente expansão da rede de atenção psicossocial.

O Ministério da Saúde criou um tripé de desinstitucionalização psiquiátrica no Brasil: os centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as residências terapêuticas e o programa De Volta pra Casa. O incentivo, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para que os hospitais de grande porte (acima de 400 leitos) e de médio porte (de 200 a 400 leitos) reduzam seus leitos progressivamente, prevê o fim das internações longas (que duram mais de dois anos) e a reinserção de pacientes com transtornos mentais na sociedade.

A experiência tem mostrado que uma parte considerável desta população pode se beneficiar de dispositivos de cuidados extra-hospitalares, com diferentes graus de assistência e supervisão, e que outra parcela continua a

necessitar de cuidados institucionais.

Através da qualificação assistencial, do desenvolvimento de novas práticas em reabilitação psicossocial e do compromisso com a desinstitucionalização psiquiátrica, busca integrar-se à rede de atenção psicossocial (RAPS) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Rede de Atenção Psicossocial – RAPS

Em relação à organização da assistência à saúde mental, cada vez menos se busca separar a saúde física da saúde mental. Ou seja, atualmente estamos inseridos em uma sociedade com intensas transformações tecnológicas, farmacêuticas, industrialização, mudanças no mercado do trabalho, culturais, questão de gênero, entre outros. Neste contexto, nas últimas décadas, concomitantemente com a instituição do Sistema Único de Saúde – SUS, o cuidado em saúde mental tem passado por um processo de mudança de concepção histórica, na forma de perceber os transtornos mentais, o tratamento clínico, o uso abusivo de drogas, a violência psicológica, as pessoas que sofrem angústias profundas, como ansiedades, medos, a hospitalização, entre outros. Neste sentido, institui-se a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

A RAPS proporcionou a construção de uma linha de cuidado na atenção psicossocial, instituindo nas regiões de saúde a necessidade de ações e serviços de atenção psicossocial. Portanto, para a garantia do cuidado a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, a RAPS é constituída por vários componentes que devem estar interligados pelos processos de trabalho e ações intersetoriais.

Diante disso, a implantação da Rede de Atenção Psicossocial, estabeleceu diretrizes e objetivos para cada ponto da rede, definições estas que colocam em evidência a capacidade resolutiva e operativa esperada para cada instituição que a compõe. O funcionamento adequado da RAPS é uma proposta complexa que visa a integralidade da atenção à saúde mental e desafia o trabalho conjunto entre os CAPS, a Atenção Primária em Saúde, às unidades de urgência e emergência e serviços de hopitalização especializada.

São constituintes da RAPS: os CAPS em suas diferentes modalidades e modo de funcionamento; os Serviços Residenciais Terapêuticas (Tipo I e II); as Republicas Terapêuticas; as equipes de Consultório de Rua; as Enfermarias Saúde Mental em Hospitais Gerais, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia de Saúde da Família e diversos outros dispositivos e equipamentos de proteção social e saúde.

Neste contexto, dentro da construção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – que pode suprir as necessidades de cuidado do portador de sofrimento psíquico e assim substituir a assistência/desassistência prestada pelos hospitais psiquiátricos, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS **–** surgiram como uma proposta de cuidado mais adequado aos princípios e diretrizes do processo de Reforma Psiquiátrica.

Os CAPS nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

As atividades no Centro de Atenção Psicossocial são realizadas prioritariamente em espaços coletivos (grupos, assembleias de usuários, reunião de equipe), de forma articulada com os outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes.

O cuidado, no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial, é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Individual, envolve em sua construção a equipe, o usuário e sua família. Além dos CAPS, outros dispositivos constituem a Rede de Atenção Psicossocial, como os Serviços Residenciais Terapêuticos que são moradias ou casas,

destinadas acuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social.

Característica do Serviço:

O serviço deve atender a usuários que possuam transtorno mental decorrente do uso, abuso ou dependência de álcool e/ou outras drogas e usuários portadores de transtornos mentais decorrentes (secundários) do uso abusivo de álcool e/ou outras drogas;

Deve ser importante dispositivo de natureza intersetorial articulado de forma complementar com os diferentes serviços e apoio social, cultural, assistencial e comunitário;

Constituir-se em serviço ambulatorial, aberto, com saídas programadas e atividades conjuntas com familiares/cuidadores no próprio serviço, de acordo com o projeto terapêutico elaborado pelo CAPS ad;

Manter articulação pactuada e descrita em projeto com serviços de saúde mental e da assistência social: CAPS II, CAPS i, Residência Terapêutica, CREAS, CRAS, SAMU, hospitais, UPAS, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dentre outros.

O espaço físico deve ser adequado para o desenvolvimento de atividades de acolhimento e atividades terapêuticas, dentro das legislações vigentes. As atividades terapêuticas em grupo podem ser desenvolvidas em espaços de outras instituições que estejam articuladas com o serviço, tais como escolas, CRAS, entre outros.

Tratando-se de serviços territorializados, não devem ser implantados em locais isolados e sim próximos a outros serviços de saúde, em perímetro urbano central e com garantia de acesso através de transporte público.

O projeto deve especificar um conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, literatura, oficinas de vídeo, jogos, etc).

A assistência prestada ao paciente no CAPS ad deve incluir as atividades de atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras), atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio, visitas e atendimentos domiciliares, busca ativa, atendimento à família, atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade, sua inserção familiar e social e atendimento de desintoxicação;

Estabelecer profissionais de referência para cada usuário;

Adequar a oferta de serviços às necessidades dos usuários, recorrendo às tecnologias de baixa exigência, tais como acomodação dos horários, acolhimento de usuários mesmo sob o efeito de substâncias, dispensação de insumos de proteção à saúde e à vida (agulhas e seringas limpas, preservativos, etc), dentre outras.

Ofertar cuidados às famílias de usuários, independentemente da vinculação do usuário aos serviços daquele CAPS ad.

Promover junto aos usuários e familiares a compreensão das Políticas Públicas, especialmente dos fundamentos legais da Política Pública de Saúde Mental Álcool e outras Drogas e da defesa de seus direitos.

Orientar-se pelos princípios da Redução de Danos.

Responsabilizar-se, dentro de suas dependências ou em parceria com outros pontos de atenção da Rede de Saúde, pelo manejo e cuidado de situações envolvendo comorbidade psiquiátrica ou clínica.

Compartilhar a responsabilidade pelos usuários nas internações em Hospital Geral e outros Pontos de Atenção.

Funcionar de forma articulada com a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, em especial junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), participando diretamente do resgate voltado aos usuários com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com vistas a minimizar o sofrimento e a exposição, de acordo com pactuação prévia.

Trabalhar de portas abertas, com plantões diários de acolhimento, garantindo acesso para clientela referenciada e em livre demanda, com a devida responsabilização efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe interdisciplinar, com trabalhadores de formação universitária e/ou média, conforme definido em Portarias Ministeriais Vigentes.

Cumprir o Programa Nacional de Combate ao Tabaco e proporcionar tratamento ao dependente de Tabaco conforme Diretrizes do SUS.

Modalidade de atendimento:

Deverá atender aos pacientes de forma intensiva, semi intensiva e não intensiva, dentro de limites quantitativos mensais fixados em ato normativo pelo Ministério da Saúde (vigentes e futuros), que atualmente é 25 (vinte e cinco) pacientes por turno tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo.

Obs: Define-se como atendimento intensivo aquele destinado aos pacientes que, em função de seu quadro clínico atual, necessitem de acompanhamento diário; semi-intensivo é o tratamento destinado aos pacientes que necessitam de acompanhamento frequente, fixado em seu projeto terapêutico, mas não precisam estar diariamente no CAPS; não-intensivo é o atendimento que, em função do quadro clínico, pode ter uma frequência menor.

Os critérios de alta do tratamento e de desvinculação da entidade deverão ser estabelecidos no Projeto Terapêutico Singular e este construído com participação da equipe multiprofissional, com conhecimento do paciente e/ao familiar e os mesmos devem ser contra referenciados para a unidade básica de saúde de sua área de abrangência.

Fornecimento de Alimentação:

Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária;

Os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias;

O cardápio deverá conter minimamente:

- Café da manhã ou tarde: leite, café ou chá, pão francês, manteiga;
- Almoço: dieta geral - carboidratos, proteínas (mínimo de 100g (cem gramas)), legumes ou verduras, grãos e 01 (uma) fruta. Peso mínimo total de 750g (setecentos e cinquenta gramas).

Deve fornecer também alternativa de dieta leve (sopa) e dieta hipossódica.

O cardápio deverá ser elaborado e aprovado por nutricionista habilitada (para o caso das refeições preparadas nas dependências do serviço). Para as refeições elaboradas e confeccionadas por serviços terceiros a conveniada deverá apresentar os seguintes documentos: licença de funcionamento e registro de classe da profissional nutricionista responsável técnica.

Os alimentos para Oficinas de culinária, comemoração de datas festivas ou qualquer outro tipo de evento que tenha necessidade de alimentos e/ou bebidas ocorrerão por conta da empresa contratada.

Estrutura física mínima

Funcionamento em área especifica e independente de qualquer estrutura hospitalar, com entrada e saída distintas, devidamente identificadas: placa com nome por extenso do local, horário de funcionamento e informativo "Este serviço é parceiro do SUS";

Estrutura física com garantia de acessibilidade conforme preceitos legais;

Espaço físico adequado ao desenvolvimento de atividades terapêuticas, próprio ou alugado, atendendo aos preceitos legais determinados pela VISA e Ministério da Saúde, dentre outros órgãos competentes:

a) espaço exclusivo para refeições;

b) cozinha;

c) banheiros feminino, masculino e de funcionários distintos e em perfeito estado de funcionamento com a devida acessibilidade;

d) área de serviço;

e) sala de enfermagem;

f) sala de acolhimento e recepção;

g) sala/ salão para oficina terapêutica;

h) salas de atividades individuais;

i) área de lazer externa para atividades esportivas e lúdicas, dentre outras;

j) sala administrativa a ser utilizada para o arquivamento de documentos e para a realização de reuniões clínicas e administrativas;

k) consultórios clínicos;

l) quarto clínico de observação/medicação.

Quadro de exigências e quantitativos mínimos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA / PERIODICIDADE
1	Atendimento diário (intensivo, semi-intensivo e não intensivo)	Média de 40 usuários/dia, com capacidade para até 200 usuários/mês cadastrados ativos
2	Leitos de acolhimento	de 2 a 4 leitos para desintoxicação e repouso
3	Equipe multiprofissional mínima	Conforme item 3.7 deste ETP
4	Consultas médicas (psiquiatria e clínica geral)	Mínimo de 8 consultas médicas/semana
5	Consultas de psicologia	Mínimo de 15 atendimentos individuais/semana + grupos terapêuticos
6	Oficinas terapêuticas	Mínimo de 10 atividades/mês, abrangendo temas como artes, música, dança, esporte e educação em saúde

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA / PERIODICIDADE
7	Atendimentos familiares	Mínimo de 20 atendimentos/mês, incluindo reuniões de grupo e acompanhamento individual
8	Exames laboratoriais e de imagem	Conforme protocolos clínicos, com disponibilidade garantida
9	Fornecimento de medicamentos	Estoque regular, conforme protocolos e prescrição médica
10	Transporte de usuários	Disponibilidade de veículo para remoções, visitas domiciliares e articulação comunitária
11	Alimentação	Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 oito horas) receberão duas refeições diárias
12	Relatórios de execução	Relatórios mensais físico-financeiros com indicadores pactuados

A quantidade de atendimentos e atividades poderá ser ajustada conforme demanda e pactuação no plano de trabalho, desde que não implique redução da cobertura assistencial mínima estabelecida.

Do Conteúdo do Projeto

O Projeto deve apresentar as seguintes características:

- Descrever os objetivos específicos do Centro de Atenção Psicossocial AD, a estratégia de tratamento e de reinserção social do usuário;
- Especificar o conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, entre outros) desenvolvido com os pacientes: quantidade de oficinas/atividades realizadas na semana, duração, quantidade de usuários, objetivo a ser alcançado com usuários em cada uma das atividades;
- Descrever as ações e estratégias desenvolvidas com os familiares do usuário: quantidade de reuniões/grupos na semana, de visitas domiciliares;
- Descrever as ações e estratégias de matriciamento das Unidas Básicas de Saúde e dos demais setores públicos do município envolvidos com cuidado ao usuário portador de transtorno mental e seu familiar;
- Apresentar ações de natureza interdisciplinar;
- Apresentar ações para implantação de Oficinas geradoras de renda e reinserção social do paciente no mercado de trabalho;
- Apresentar regras de funcionamento interno (regimento interno);
- Apresentar os critérios de admissão do paciente no Serviço, sendo imprescindíveis os requisitos de atender à população egressa de internações psiquiátricas, seja de Hospitais Psiquiátricos ou Hospital Geral, referenciados de Unidade de Pronto Atendimento municipal, CRAS, CREAS, Fundação Casa de Mogi Mirim e Centro de Resocialização Casa Mogi Mirim e Casa Laranjeiras, demandas Judiciais e da Promotoria Pública;
- Participar de reuniões intersetoriais solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- Apresentar Impresso do Projeto Terapêutico Singular.

METAS E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Metas Qualitativas

1) Definição: Participação das famílias no tratamento dos pacientes.

Indicador: Nº de famílias que participaram de reunião X 100

Nº total de pacientes em acompanhamento*

Pontuação: 100% a 60%: 10 pontos

59,9% a 30%: 05 pontos

Menor que 29,2%: não pontua

Fonte de informação:

Nº de famílias que participaram de reunião: Relatório do sistema de informação municipal lançado e faturado

Nº total de pacientes em acompanhamento*: Relatório RAAS do sistema de informação municipal lançado e faturado.

* Considera-se paciente em acompanhamento aquele com RAAS ativa/aberta no período de monitoramento do indicador.

* Recomenda-se manter listas de presença das reuniões (assinadas e datadas) arquivadas no Serviços.

2) Definição: Organizar os fluxos de atendimento dos serviços para que consigam, de forma humanizada, realizar o acolhimento a todos os pacientes que procurarem o serviço a qualquer momento.

Indicador: N° de acolhimentos iniciais realizados X 100

N° pacientes que procuraram o serviço

Pontuação: 100% a 80%: 10 pontos

79,9% a 30%: 05 pontos

Menor que 29,9%: não pontua

Fonte de informação:

N° de acolhimentos iniciais realizados: Relatório do sistema de informação municipal lançado e faturado
N° pacientes que procuraram o serviço:

*Acolhimento inicial: primeiro atendimento, por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território; consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário.

Relatório de número de pacientes atendidos na data da procura a unidade, relatório do sistema de informação municipal, lista de espera de atendimentos, disponibilidade diária de agenda com equipe multiprofissional para acolhimento no sistema de informação municipal.

3) Definição: Capacitação permanente dos profissionais que atuam nos serviços

Indicador: N° de capacitações realizadas X 100

N° de capacitações programadas

Pontuação: 100% a 80%: 05 pontos

79,9% a 30%: 2,5 pontos

Menor que 29,9%: não pontua

Fonte de informação:

N° de capacitações realizadas: relatório da capacitação assinado pelo profissional responsável contendo o mínimo de informação, tais como: tema, objetivo da capacitação, tópicos do desenvolvimento do tema e tempo estimado, e lista de presença dos funcionários.
N° de capacitações programadas: Plano de capacitação permanente aprovada pela Secretaria de Saúde

4) Definição: Implantar e manter um sistema de avaliação mensal de satisfação de, no mínimo, 30% dos pacientes em acompanhamento* no período.

Indicador: N° de usuários satisfeitos X 100

N° de usuários que entrevistados

Pontuação: 100% a 80%: 05 pontos

79,9% a 30%: 2,5 pontos

Menor que 29,9%: não pontua

Fonte de informação:

N° de usuários satisfeitos: apresentação das fichas de avaliação dos usuários (físico e/ou virtual) e relatório compilado dos dados contento os percentuais de satisfação.

N° de usuários que entrevistados: apresentação das fichas de avaliação dos usuários (físico e/ou virtual) e relatório compilado dos dados contento os percentuais de satisfação.

* Considera-se paciente em acompanhamento aquele com RAAS ativa/aberta no período de monitoramento do indicador.

Metas Quantitativa

1) Definição: Garantir a carga horária médica pactuada conforme Termo de Referência.

Indicador: Carga horária disponibilizada de profissional (is) médico(s) X 100

Carga horária pactuada no instrumento de gestão

Pontuação: 100% a 90%: 70 pontos

89,9% a 70%: 15 pontos

Menor que 69,9%: não pontua

Fonte de informação: Registro de ponto ou documento similar, agendamento dos atendimentos dos profissionais, escala médica (que deve ser encaminhada até o último dia útil que antecede o mês de prestação de serviço).

2) Definição: Garantir a carga horária de profissionais de nível superior (exceto médica) pactuada conforme Termo de Referência.

Indicador: Carga horária disponibilizada de profissionais de nível superior X 100

Carga horária pactuada no instrumento de gestão

Pontuação: 100% a 90%: 50 pontos

89,9% a 70%: 10 pontos

Menor que 69,9%: não pontua

Fonte de informação: Registro de ponto, agendamento dos atendimentos dos profissionais, escalas dos profissionais (que deve ser encaminhada até o último dia útil que antecede o mês de prestação de serviço).

3) Definição: Garantir a carga horária dos profissionais de nível médio pactuada conforme Termo de Referência.

Indicador: Carga horária disponibilizada de profissionais de nível médio X 100

Carga horária pactuada no instrumento de gestão

Pontuação: 100% a 90%: 30 pontos

89,9% a 70%: 5 pontos

Menor que 69,9%: não pontua

Fonte de informação: Registro de ponto, escalas dos profissionais (que deve ser encaminhada até o último dia útil que antecede o mês de prestação de serviço).

4) Definição: Realizar ações de matriciamento nas unidades de saúde (dois profissionais de nível superior)

Indicador: Número de ações de matriciamento realizadas X 100

Número de ações de pactuadas

Pontuação: 100% a 90%: 10 pontos

89,9% a 70%: 2,5 pontos

Menor que 2,49%: não pontua

Fonte de informação:

Número de ações de matriciamento realizadas: relatórios emitidos pelo sistema de informação Municipal e Ministerial

Número de ações de pactuadas: apresentação de cronograma de visita nas equipes de atenção primária, sendo duas visitas em cada equipe de Atenção Básica anual, no mínimo duas ações mensais.
*O matriciamento no CAPS é uma estratégia de saúde que envolve a colaboração entre equipes de saúde mental e de atenção básica. O objetivo é criar uma proposta de intervenção terapêutico-pedagógica para tratar as dificuldades de uma pessoa.

5) Definição: Realizar visitas domiciliares (mínimo de 12 visitas mensais realizadas por categoria profissional de nível superior)

Indicador: Número de visitas realizadas X 100

Número de visitas pactuadas

Pontuação: 100% a 90%: 10 pontos

89,9% a 70%: 2,5 pontos

Menor que 2,49%: não pontua

Fonte de informação:

Número de visitas realizadas: relatórios emitidos pelo sistema de informação Municipal e Ministerial.

Número de visitas pactuadas: 12 visitas mensais realizadas por categoria profissional de nível superior.

TABELA DOS BENS QUE SERÃO CEDIDOS

CHAPA	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	CONTA PATRIMONIAL	LOCAL	CENTRO DE CUSTO
123571.00	39984	MICROONDAS BRANCO 28 LITROS (110V) - PHILCO	24/04/2008	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SS - CAPSAD	CAPS

CHAPA	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	CONTA PATRIMONIAL	LOCAL	CENTRO DE CUSTO
061524.00	58665	MONITOR LED 21,5" DATEN, PRETO Nº SÉRIE TCH36672409190501039	03/07/2019	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SS - CAPSAD	CAPS
400996.00	53343	MONITOR HP L200HX, PN: A1A83AA#AC4, PRETO	04/12/2012	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SS - CAPSAD	CAPS
061482.00	58637	MONITOR IPS LED 21,5" DATEN Nº SÉRIE 905SPYR0V946	03/07/2019	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SS - CAPSAD	CAPS
061457.00	58612	MONITOR LED 21,5" DATEN Nº SÉRIE 905SPPB0V680	03/07/2019	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SS - CAPSAD	CAPS
123573.00	39964	MÁQUINA DE COSTURA DOMÉSTICA COM PONTO MULTIZIGUEZAGUE - ELGIN GENIUS	24/04/2008	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SS - CAPSAD	CAPS
397551.00	51992	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS BRASTEMP 10KG BWC10BBANA, CESTO INOX, BIVOLT	17/07/2012	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SS - CAPSAD	CAPS
055203.00	55203	PURIFICADOR DE ÁGUA DE BANCADA/PIA	11/02/2015	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SS - CAPSAD	CAPS
410986.00	67734	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO	30/06/2023	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SS - CAPSAD	CAPS
125251.00	42292	RACK PARA COMPUTADOR EM MELAMÍNICO 15MM CINZA	30/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
125252.00	42293	RACK PARA COMPUTADOR EM MELAMÍNICO 15MM CINZA	30/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
123572.00	39981	REFRIGERADOR BRANCO 280 LITROS	24/04/2008	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SS - CAPSAD	CAPS
060349.00	57797	RELÓGIO PONTO HENRY Nº SÉRIE 00004004450000827	29/08/2018	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SS - CAPSAD	CAPS
125247.00	42288	ROUPEIRO EM AÇO 20 VÃOS, VENEZIANAS, CABIDES, CINZA	30/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS

CHAPA	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	CONTA PATRIMONIAL	LOCAL	CENTRO DE CUSTO
125248.00	42289	ROUPEIRO EM AÇO 20 VÃOS, VENEZIANAS, CABIDES, CINZA	30/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
395858.00	51858	ROUPEIRO EM AÇO 20 VÃOS, CINZA PADRÃO	31/05/2012	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
409197.00	66184	SENSOR ÓPTICO TORRE - FINGKEY HAMSTER IIINITGEN	18/11/2022	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SS - CAPSAD	CAPS
395842.00	51737	TELEVISÃO SONY 32" LCD	22/05/2012	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	SS - CAPSAD	CAPS
403137.00	54354	TENDA PIRAMIDAL 3 X 3 M, BRANCA	08/11/2013	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
403138.00	54355	TENDA PIRAMIDAL 3 X 3 M, BRANCA	08/11/2013	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ES	SS - CAPSAD	CAPS
066736.00	61950	TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA BRANCO COM INFRAVERMELHO	22/09/2020	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS	SS - CAPSAD	CAPS
064595.00	61205	VENTILADOR DE MESA VENTISOL 40 CM PRETO	03/08/2020	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SS - CAPSAD	CAPS
064594.00	61561	VENTILADOR DE MESA VENTISOL 40 CM PRETO	03/08/2020	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	SS - CAPSAD	CAPS
403493.00	54546	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM OSCILANTE	07/05/2014	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SS - CAPSAD	CAPS
396027.00	51941	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM CEMAF PRETO	05/07/2012	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SS - CAPSAD	CAPS
—	—	IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-L3551CDW - Nº DE SÉRIE: U65181E3N423954	—	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SS - CAPSAD	CAPS
124996.00	42048	ARMÁRIO EM AÇO 1,50 X 0,75 X 0,35	19/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
124998.00	42050	ARMÁRIO EM AÇO 1,50 X 0,75 X 0,35	19/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
124997.00	42049	ARMÁRIO EM AÇO 1,70 X 0,75 X 0,35	19/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
125000.00	42052	ARMÁRIO EM AÇO 1,70 X 0,75 X 0,35 CM	19/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
125001.00	42053	ARMÁRIO EM AÇO 1,70 X 0,75 X 0,35 CM	19/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS

CHAPA	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	CONTA PATRIMONIAL	LOCAL	CENTRO DE CUSTO
125002.00	42054	ARMÁRIO EM AÇO 1,70 X 0,75 X 0,35 CM	19/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
373677.00	0	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS NA COR CINZA	28/12/2007	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
124986.00	42038	ARMÁRIO DIRETOR 2 PORTAS C/ CHAVES	19/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
400852.00	53164	ARMÁRIO EM AÇO CINZA, CHAPA 22, COM PORTAS DE ABRIR, C/ CHAVE	29/11/2012	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
400854.00	53166	ARMÁRIO EM AÇO CINZA, CHAPA 22, COM PORTAS DE ABRIR, C/ CHAVE	29/11/2012	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
400855.00	53167	ARMÁRIO EM AÇO CINZA, CHAPA 22, COM PORTAS DE ABRIR, C/ CHAVE	29/11/2012	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
034868.00	34868	ARMÁRIO VITRINE COM 2 PORTAS	01/02/2007	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
397662.00	52040	ARMÁRIO VITRINE, MEDIDA: 1,65A X 0,65L X 0,40P	26/07/2012	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
397663.00	52041	ARMÁRIO VITRINE, MEDIDA: 1,65A X 0,65L X 0,40P	26/07/2012	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
397667.00	52045	ARMÁRIO VITRINE, MEDIDA: 1,65A X 0,65L X 0,40P	26/07/2012	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
124978.00	42030	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS	19/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
124979.00	42031	ARQUIVO EM AÇO COM 04 GAVETAS	19/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
400211.00	52833	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA ADULTO, WELMY	06/11/2012	APARELHOS, EQUIPAMENTOS MÉD	SS - CAPSAD	CAPS
125284.00	42325	BANCO EM FÓRMICA	30/06/2008	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
379846.00	0	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL	28/12/2007	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
373616.00	22127	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL	28/12/2007	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
373609.00	22129	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL	28/12/2007	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
373642.00	22138	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL	28/12/2007	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
373640.00	22140	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL	28/12/2007	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS

CHAPA	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	CONTA PATRIMONIAL	LOCAL	CENTRO DE CUSTO
373652.00	22194	CADEIRA FIXA EM COURVIM AZUL	28/12/2007	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPSAD	CAPS
063830.00	60892	CADEIRA EMPILHÁVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA	11/05/2020	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPS IJ	CAPS
063832.00	60894	CADEIRA EMPILHÁVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA	11/05/2020	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPS IJ	CAPS
063835.00	60897	CADEIRA EMPILHÁVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA	11/05/2020	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPS IJ	CAPS
063836.00	60898	CADEIRA EMPILHÁVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA	11/05/2020	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPS IJ	CAPS
063839.00	60901	CADEIRA EMPILHÁVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA	11/05/2020	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPS IJ	CAPS
063840.00	60902	CADEIRA EMPILHÁVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA	11/05/2020	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPS IJ	CAPS
063841.00	60903	CADEIRA EMPILHÁVEL DE POLIPROPILENO TUBO OBLONGO PRETA	11/05/2020	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPS IJ	CAPS
063897.00	60959	REFRIGERADOR CONSUL DUPLEX FROST FREE, 386 L, MOD. CRM43, BRANCO, 110V	13/05/2020	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	SS - CAPS IJ	CAPS
063917.00	60979	CONJUNTO DE MESA P/ COZINHA, ESTRUT. AÇO BRANCO, TAMPO DE GRANITO, 6 CADEIRAS	21/05/2020	MOBILIÁRIO EM GERAL	SS - CAPS IJ	CAPS

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA OSC:
CNPJ: (data de inscrição e cnpj)
ENDEREÇO:
TELEFONE:
SITE:
E-MAIL:
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: (meses do ano/dias da semana)

2) NOME DO SERVIÇO

CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

3) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O CAPS AD é um serviço da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de caráter comunitário e territorial, voltado ao atendimento de pessoas com sofrimento psíquico decorrente do uso prejudicial de álcool e outras drogas.

Tem como foco promover o cuidado contínuo e integral dessas pessoas, através de estratégias intersetoriais e ações de promoção à saúde, prevenção de recaídas, reinserção social e familiar, e construção de projetos terapêuticos singulares (PTS), respeitando o contexto e a singularidade de cada sujeito.

4) META PACTUADA PARA O SERVIÇO

Atender até 300 usuários/mês, em regime de atenção psicossocial:

- Intensivo
- Semi-intensivo
- Não intensivo

Conforme a gravidade clínica, risco, vulnerabilidade social e vínculos territoriais.

5) PÚBLICO

Pessoas a partir de 18 anos em situação de uso problemático de álcool e/ou outras drogas, com ou sem comorbidades psiquiátricas, e seus familiares.

6) OBJETIVO GERAL

Promover atenção integral, especializada, contínua e humanizada para pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, por meio de estratégias de cuidado territorial, intersetorial e centradas no sujeito.

7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar acolhimento e escuta qualificada individual e em grupo
- Prevenir recaídas e reduzir danos
- Realizar ações de reabilitação psicossocial
- Integrar ações com serviços de saúde, assistência social, justiça e educação
- Garantir o protagonismo do usuário
- Construir e acompanhar Projetos Terapêuticos Singulares (PTS)

8) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

- O acesso ao CAPS AD se dará por demanda espontânea ou encaminhamentos da rede, como:
- UBS, CRAS, CREAS
- Hospitais, PA, UPA, SAMU
- Escolas, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar
- Busca ativa e abordagens em territórios com maior vulnerabilidade social

9) IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL A SER DESENVOLVIDO O SERVIÇO

ENDEREÇO:
TELEFONE: (fax/site/e-mail/whastapp)
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Segunda à sexta feira das 8h às 18h.

10) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ATIVIDADE	ESTRATÉGIA	PROFISSIONAL	PERIODICIDADE	LOCAL
Acolhimento	Escuta qualificada e classificação de risco	Equipe multiprofissional	Diária	Recepção
Atendimento Individual	Psicoterapia, consulta médica e de enfermagem	Psicólogo, médico, enfermeiro	Conforme PTS	Salas de Atendimento
Grupos Terapêuticos	Grupos reflexivos, prevenção de recaídas, redução de danos	TO, Psicólogo	2x por semana	Sala de Grupo
Oficinas Terapêuticas	Artes, culinária, música, corpo e movimento	TO, Educador Social	Semanais	Sala de Atividades
Apoio às Famílias	Reuniões, rodas de conversa, grupos de orientação familiar	Psicólogo, Assistente Social	Mensal	CAPS AD
Visitas Domiciliares	Acompanhamento no território, busca ativa, reintegração social	Equipe de referência	Conforme necessidade	Residência do usuário
Matriciamento	Apoio a outros serviços da rede (UBS, CRAS, etc.)	CAPS AD	Mensal	Rede externa

12) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Acolhimento e escuta qualificada	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento clínico-psicossocial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades terapêuticas e grupos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficinas de reabilitação psicossocial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas domiciliares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões de equipe/supervisão	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com rede	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Participação de usuários/familiares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

13) ARTICULAÇÃO COM A REDE

O CAPS AD mantém articulação permanente com:

- UBS, CRAS, CREAS
- SAMU, UPA, Hospitais

- Justiça, MP, Defensoria
- Escolas e serviços da RAPS
- Organizações da sociedade civil
- Comunidades terapêuticas (quando necessário)
- Dispositivos de redução de danos e reinserção social

14) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADE	INSTRUMENTO	PERIODICIDADE	INDICADOR	RESPONSÁVEL
Garantir participação dos usuários	Assembleias e grupos de fala	Lista de presença	Mensal	60% de adesão média	Educador Social
Avaliar satisfação do atendimento	Aplicação de questionário	Formulário	Semestral	80%	

15) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO					
NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	HORÁRIO CUMPRIDO NA SEMANA NO SERVIÇO	FONTE DE RECURSO (ESCREVER QUAL RECURSO PRÓPRIO, MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL)	VALOR BRUTO
		Ex:30h	Ex: de 2º a 6º das 8h as 14h		

16) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RECURSO MUNICIPAL										
FOLHA DE PAGAMENTO (SALÁRIOS E ENCARGOS)										
FUNCIONÁRIO	SALÁRIO LIQUIDO	FGTS	INSS	IRRF	PIS	13º SALÁRIO	VALE TRANSPORTE	FÉRIAS	VALE ALIMENTAÇÃO	TOTAL POR FUNCIONÁRIO
Ex: Maria	R$ 3.334,63	R$ 386,56	R$ 503,04	R$ 236,98	R$ 0,00	R$ 277,88	R$ 0,00	R$ 370,51	R$ 137,80	R$ 5.247,40
TOTAL										

- (Observação: Caso à OSC pretenda realizar outros pagamentos utilizando recursos de origem Municipal, Estadual ou Federal, favor deixar informado neste campo. Ex: Hora Extra, Rescisão, Adicionais. Caso a despesa não esteja prevista no cronograma de desembolso, à OSC não poderá aplicar o recurso na despesa não informada. Para os encargos que não serão pagos com Recurso Público não será necessário informar na tabela acima. Fazer uma tabela para cada Fonte de Recurso).
- (Observação: NÃO podem ser pagos com Recurso Público: - Frete, Despesas Acessórias (ex:10% garçom), - Tarifas Bancarias, - Juros e Multa)

17) MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO

MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO									
ITEM DE DESPESA	**RECURSO MUNICIPAL**		**RECURSO ESTADUAL**		**RECURSO FEDERAL**		**RECURSOS PRÓPRIOS**		**TOTAL**
	VALOR MENSAL	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**0,00**
Gêneros Alimentícios									0,00
Material de higiene e limpeza									0,00
Material de escritório									0,00
Combustível									0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

18) SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO

MATERIAL DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO									
ITEM DE DESPESA	**RECURSO MUNICIPAL**		**RECURSO ESTADUAL**		**RECURSO FEDERAL**		**RECURSOS PRÓPRIOS**		**TOTAL**
	VALOR MENSAL	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**0,00**
Correios									0,00
Manutenção de bens Móveis									0,00
Manutenção predial									0,00
Seguro veicular									0,00

Seguro predial									0,00
Serviços contábeis									0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

19**) UTILIDADES PÚBLICAS PARA O SERVIÇO**

PAGAMENTOS COM UTILIDADES PÚBLICAS									
ITEM DE DESPESA	**RECURSO MUNICIPAL**		**RECURSO ESTADUAL**		**RECURSO FEDERAL**		**RECURSOS PRÓPRIOS**		**TOTAL**
	VALOR MENSAL	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**0,00**
Água									0,00
Energia									0,00
Telefone									0,00
Internet									0,00
Gás encanado									0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

20) RESUMO DO SERVIÇO

QUADRO RESUMO DO SERVIÇO									
ITEM DE DESPESA	**RECURSO MUNICIPAL**		**RECURSO ESTADUAL**		**RECURSO FEDERAL**		**RECURSOS PRÓPRIOS**		**TOTAL**
	VALOR MENSAL	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**0,00**
Recursos Humanos									0,00
Material de Consumo									0,00
Material de Terceiros									0,00
Utilidade Pública									0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

21) PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas serão feitas observando-se as regras previstas nos artigos 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal e demais normas aplicáveis à matéria, atendendo aos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e neste Plano de Trabalho.

22) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

INÍCIO:	
TÉRMINO:	

23) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO SERVIÇO OU DO TÉCNICO QUE ESCREVEU O PLANO

NOME:
FORMAÇÃO:
FUNÇÃO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL DO COORDENADOR OU TÉCNICO:

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

(Cidade), ____, de _____de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO III - DECLARAÇÕES

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

MODELO A

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39, III DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº ___/____, para a execução dos Serviços de _____ no Município de Mogi Mirim, a

inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Mirim, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Cidade), ____, de _____de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

MODELO B

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº ____/_____, para a execução dos Serviços de _____ no Município de Mogi Mirim, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Cidade), ____, de _____de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

MODELO C

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº ____/_____, para a execução dos Serviços de _____ no Município de Mogi Mirim, que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Cidade), ____, de _____de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

MODELO D

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM OS RECURSOS REPASSADOS

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº ____/____, para a execução dos Serviços de _____ no Município de Mogi Mirim, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Cidade), ____, de _____de 2025.

_____

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. _____/_____

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL .....

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de [NOME DA PASTA], [NOME DO SECRETÁRIO/A], portador (a) da CI/RG n. [NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE] e inscrito (a) no CPF/MF sob o n. [NÚMERO DO CPF], de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a OSC [RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL] inscrita no CNPJ sob o n.º [NÚMERO DO CNPJ], sediada na cidade de [CIDADE] ([SIGLA ESTADO]), à [ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, EMAIL] neste ato devida e regularmente representada nos termos do (a) [VERIFICAR SE TRATA-SE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONTRATO OU PROCURAÇÃO] por [NOME DO SÓCIO OU PROCURADOR], portador (a) da CI/RG n. [NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE] e inscrito (a) no CPF/MF sob o n. [NÚMERO DO CPF], de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, processado como INEXIGIBILIDADE na forma ELETRÔNICA, n. _____/2024, regendo-se pela Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal 7.491/2016 e suas alterações, e ainda subsidiariamente nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 9.305, de 11 de junho de 2024, e demais legislações aplicáveis, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final "ad cautelam" nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a oferta do Serviço ……, conforme Plano de Trabalho apresentado e analisado pela Equipe Técnica da Secretaria de Saúde.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do Processo n. .....

2. DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 A OSC CONTRATADA desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.1.1 Metas Qualitativas

1) Definição: Participação das famílias no tratamento dos pacientes.

Indicador: Nº de famílias que participaram de reunião X 100

Nº total de pacientes em acompanhamento*

Pontuação: 100% a 60%: 10 pontos

59,9% a 30%: 05 pontos

Menor que 29,2%: não pontua

Fonte de informação:

Nº de famílias que participaram de reunião: Relatório do sistema de informação municipal lançado e faturado

Nº total de pacientes em acompanhamento*: Relatório RAAS do sistema de informação municipal lançado e faturado.

* Considera-se paciente em acompanhamento aquele com RAAS ativa/aberta no período de monitoramento do indicador.

* Recomenda-se manter listas de presença das reuniões (assinadas e datadas) arquivadas no Serviços.

2) Definição: Organizar os fluxos de atendimento dos serviços para que consigam, de forma humanizada, realizar o acolhimento a todos os pacientes que procurarem o serviço a qualquer momento.

Indicador: N° de acolhimentos iniciais realizados X 100

N° pacientes que procuraram o serviço

Pontuação: 100% a 80%: 10 pontos

79,9% a 30%: 05 pontos

Menor que 29,9%: não pontua

Fonte de informação:

N° de acolhimentos iniciais realizados: Relatório do sistema de informação municipal lançado e faturado
N° pacientes que procuraram o serviço:

*Acolhimento inicial: primeiro atendimento, por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território; consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário.

Relatório de número de pacientes atendidos na data da procura a unidade, relatório do sistema de informação municipal, lista de espera de atendimentos, disponibilidade diária de agenda com equipe multiprofissional para acolhimento no sistema de informação municipal.

3) Definição: Capacitação permanente dos profissionais que atuam nos serviços

Indicador: N° de capacitações realizadas X 100

N° de capacitações programadas

Pontuação: 100% a 80%: 05 pontos

79,9% a 30%: 2,5 pontos

Menor que 29,9%: não pontua

Fonte de informação:

N° de capacitações realizadas: relatório da capacitação assinado pelo profissional responsável contendo o mínimo de informação, tais como: tema, objetivo da capacitação, tópicos do desenvolvimento do tema e tempo estimado, e lista

de presença dos funcionários.
N° de capacitações programadas: Plano de capacitação permanente aprovada pela Secretaria de Saúde

4) Definição: Implantar e manter um sistema de avaliação mensal de satisfação de, no mínimo, 30% dos pacientes em acompanhamento* no período.

Indicador: N° de usuários satisfeitos X 100

N° de usuários que entrevistados

Pontuação: 100% a 80%: 05 pontos

79,9% a 30%: 2,5 pontos

Menor que 29,9%: não pontua

Fonte de informação:

N° de usuários satisfeitos: apresentação das fichas de avaliação dos usuários (físico e/ou virtual) e relatório compilado dos dados contento os percentuais de satisfação.

N° de usuários que entrevistados: apresentação das fichas de avaliação dos usuários (físico e/ou virtual) e relatório compilado dos dados contento os percentuais de satisfação.

* Considera-se paciente em acompanhamento aquele com RAAS ativa/aberta no período de monitoramento do indicador.

2.1.2 Metas Quantitativa

1) Definição: Garantir a carga horária médica pactuada conforme Termo de Referência.

Indicador: Carga horária disponibilizada de profissional (is) médico(s) X 100

Carga horária pactuada no instrumento de gestão

Pontuação: 100% a 90%: 70 pontos

89,9% a 70%: 15 pontos

Menor que 69,9%: não pontua

Fonte de informação: Registro de ponto ou documento similar, agendamento dos atendimentos dos profissionais, escala médica (que deve ser encaminhada até o último dia útil que antecede o mês de prestação de serviço).

2) Definição: Garantir a carga horária de profissionais de nível superior (exceto médica) pactuada conforme Termo de Referência.

Indicador: Carga horária disponibilizada de profissionais de nível superior X 100

Carga horária pactuada no instrumento de gestão

Pontuação: 100% a 90%: 50 pontos

89,9% a 70%: 10 pontos

Menor que 69,9%: não pontua

Fonte de informação: Registro de ponto, agendamento dos atendimentos dos profissionais, escalas dos profissionais (que deve ser encaminhada até o último dia útil que antecede o mês de prestação de serviço).

3) Definição: Garantir a carga horária dos profissionais de nível médio pactuada conforme Termo de Referência.

Indicador: Carga horária disponibilizada de profissionais de nível médio X 100

Carga horária pactuada no instrumento de gestão

Pontuação: 100% a 90%: 30 pontos

89,9% a 70%: 5 pontos

Menor que 69,9%: não pontua

Fonte de informação: Registro de ponto, escalas dos profissionais (que deve ser encaminhada até o último dia útil que antecede o mês de prestação de serviço).

4) Definição: Realizar ações de matriciamento nas unidades de saúde (dois profissionais de nível superior)

Indicador: Número de ações de matriciamento realizadas X 100

Número de ações de pactuadas

Pontuação: 100% a 90%: 10 pontos

89,9% a 70%: 2,5 pontos

Menor que 2,49%: não pontua

Fonte de informação:

Número de ações de matriciamento realizadas: relatórios emitidos pelo sistema de informação Municipal e Ministerial

Número de ações de pactuadas: apresentação de cronograma de visita nas equipes de atenção primária, sendo duas visitas em cada equipe de Atenção Básica anual, no mínimo duas ações mensais.
*O matriciamento no CAPS é uma estratégia de saúde que envolve a colaboração entre equipes de saúde mental e de atenção básica. O objetivo é criar uma proposta de intervenção terapêutico-pedagógica para tratar as dificuldades de uma pessoa.

5) Definição: Realizar visitas domiciliares (mínimo de 12 visitas mensais realizadas por categoria profissional de nível superior)

Indicador: Número de visitas realizadas X 100

Número de visitas pactuadas

Pontuação: 100% a 90%: 10 pontos

89,9% a 70%: 2,5 pontos

Menor que 2,49%: não pontua

Fonte de informação:

Número de visitas realizadas: relatórios emitidos pelo sistema de informação Municipal e Ministerial.

Número de visitas pactuadas: 12 visitas mensais realizadas por categoria profissional de nível superior.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1 As atividades a serem desenvolvidas pela OSC CONTRATADA serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Ao MUNICÍPIO compete:

4.1.1 Avaliar e atestar, previamente à celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC CONTRATADA são compatíveis com o objeto;

4.1.2 Transferir à OSC CONTRATADA recursos financeiros referentes a programas de saúde mental, destinados à execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

4.1.3 Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria, auxiliados pela Gerência de Auditoria, e aprovar a Prestação de Contas mensal e anual, através das gerências municipais competentes;

4.1.3.1 O gestor deverá ser agente público integrante do MUNICÍPIO, sendo que, se deixar de sê-lo, deverá ser designado novo gestor, sendo que, enquanto isso não ocorrer, o MUNICÍPIO assumirá todas as obrigações e respectivas responsabilidades relativas à parceria.

4.1.3.2 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

4.1.3.3 Configurado o impedimento retro, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente.

4.1.4 Emitir parecer técnico conclusivo sobre o plano de trabalho executado.

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6 Exigir da OSC CONTRATADA o saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo estipulado pela Secretaria, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Colaboração;

4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC CONTRATADA para as devidas regularizações;

4.1.9 Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias *"in loco"* sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao Plano de Trabalho em execução;

4.1.10 Fixar e dar ciência à OSC CONTRATADA dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.1.11 Assessorar a OSC CONTRATADA no treinamento e capacitação dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho.

4.2 O MUNICÍPIO poderá suspender a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo estipulado pela Secretaria de Saúde sem a tomada de providências/justificativas apresentadas e ou saneamento das irregularidades pela OSC CONTRATADA.

4.3 O MUNICÍPIO pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade**.**

4.4 A OSC CONTRATADA obriga-se a:

4.4.1 Atendendo a Política de Saúde Mental:

I - estar inscrita junto ao Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim, se for o caso e se houver;

II - estar cadastrada no **CEBAS (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social)**, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, do Ministério da Cidadania.

4.4.2 Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017 e suas alterações;

4.4.3 Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

4.4.4 Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;

4.4.5 Apresentar mensalmente, os demonstrativos mensais de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução de Plano;

4.4.6 Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;

4.4.7 Propiciar aos técnicos credenciados pela Secretaria de Saúde todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;

4.4.8 Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.4.9 Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo MUNICÍPIO, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.4.10 Propiciar o livre acesso dos agentes MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.4.11 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.4.12 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial deles resultantes, não gerando ônus de qualquer natureza

ao MUNICÍPIO;

4.4.12.1 O pagamento de remuneração de equipe contratada pela OSC CONTRATADA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO;

4.4.13 Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

4.4.14 Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.4.15 A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à OSC CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recurso próprio.

4.4.16 Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

4.4.17 Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;

4.4.18 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO destinados ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho, salvo situações especiais, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde;

4.4.19 Divulgar, em seu sítio na internet, e em placas no tamanho mínimo de 30 cm x 20 cm, afixadas em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, constantes no termo de Colaboração celebrado com o Município;

4.4.20 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

4.4.21 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.491/2017, na forma estabelecida na cláusula nona e seus dispositivos;

4.4.22 Convergir esforços para atender os usuários indicados pela Secretaria de Saúde e pelos programas sociais do Município.

4.5 Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, de acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC CONTRATADA, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não sendo aceitas despesas com benefícios fornecidos a critério da OSC, não constantes no plano de trabalho
- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previstos no Plano de Trabalho previamente aprovado

4.5.1 Na hipótese de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos recebidos através desta parceria, garantir o respectivo registro contábil e patrimonial, inclusive com identificação específica no corpo do bem;

4.5.2 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser gravados de inalienabilidade, sendo obrigatoriamente transferidos ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção da OSC CONTRATADA ou no fim da parceria celebrada;

4.5.3 Os bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, serão da titularidade deste a partir da conclusão ou extinção da parceria, sendo que poderão, a seu critério, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e na legislação vigente;

4.5.4 Manter atualizado o preenchimento do Software para Gestão e Prestação de Contas dos Recursos repassados as Organizações da Sociedade Civil (Terceiro Setor), disponibilizado pela Secretaria de Saúde, no que diz a obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos e da execução do Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.491/2017 e na forma estabelecida na cláusula nona deste contrato.

5. DO REPASSE

5.1 O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO à OSC CONTRATADA em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE COLABORAÇÃO, será o que segue no item 5.2, abaixo.

5.2 Os recursos serão liberados até o 4º dia útil subsequente à prestação do serviço, sendo a prestação de contas efetuada mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso financeiro disposto no Plano de Trabalho.

5.2.1 Para o atendimento de …… usuários fica estabelecido o valor mensal de R$ ……., sendo R$ …….. provenientes de recursos próprios do município e R$ …….. provenientes de repasse de recursos federal.

5.2.2 Com referência ao recurso mencionado no item 5.2.1 proveniente da esfera estadual e/ou federal, o repasse para a OSC fica condicionado ao recebimento pelo município, via fundo a fundo, do mesmo;

5.2.3 O recurso próprio do Município poderá ser ajustado em razão das mudanças no decorrer do exercício e no comportamento das receitas municipais, mediante a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Organização da Sociedade Civil, instruída com os respectivos documentos comprobatórios;

5.2.4 O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo ou do plano de trabalho, por termo aditivo ou certidão de apostilamento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, com 30 dias de antecedência, ou com anuência expressa da Secretaria de Saúde, desde que não haja alteração de seu objeto;

5.2.5 O recurso próprio do município será reajustado anualmente, de acordo com a variação IPCA ou outro índice adotado pelo Município, tendo como base inicial a data do início do Termo, após requerimento expresso da OSC CONTRATADA com 30 dias de antecedência, e a depender de expressa previsão orçamentária;

5.3 Os recursos concedidos serão depositados à OSC CONTRATADA em conta corrente específica;

5.4 Os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

5.5 Fica vedada à OSC CONTRATADA a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

6. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 O serviço que compõe o TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de parceria de gestão conjunta, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

6.2 A gestão conjunta e o monitoramento da execução do serviço citado no item anterior compreendem as seguintes atribuições:

I - articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

II - assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de saúde mental.

6.2.1 As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

6.3 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

6.4 A Secretaria de Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a cada 3 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014.

6.6 O responsável pela elaboração do relatório a que se refere o item 6.4 poderá notificar a organização da sociedade civil a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros

documentos de acordo com o Plano de Trabalho.

6.7 O responsável pela elaboração do relatório técnico de que cuida o item 6.4 e a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n° 13.019/2014.

6.8 Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros repassados a OSC CONTRATADA deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em lei para realização do objeto da parceria;

7.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO;

7.2.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.2.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 Os recursos serão liberados à OSC CONTRATADA em parcela única e aplicados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas deverá ser feita mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros à Secretaria de Saúde em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 7.491/2017 e alterações, a Instrução Normativa 01/2020 e alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de revogação pura e simples da parceria, com a imediata restituição dos valores subvencionados corrigidos aos cofres públicos.

9.2 A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela OSC CONTRATADA deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1 Cópia do Termo de Colaboração/Fomento e respectivo Termo de Ciência e Notificação;

9.2.2 Cópia do plano de trabalho aprovado pelo Poder Público e alterações deferidas;

9.2.3 Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

9.2.4 Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou renumeração a qualquer título, pela OSC, com recurso repassado, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.2.5 Relação dos contratos e respectivos adiantamentos firmados com fornecedores e outros, para a utilização de recursos públicos administrativos pela OSC para os fins estabelecidos na parceria, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

9.2.6 Na hipótese de aquisição de bens e /ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição;

9.2.7 Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso recebido à conta da parceria, quando do término da vigência do ajuste;

9.2.8 Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em Instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos da parceria, acompanhado dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras do mês de _____/_____.

9.2.9 Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;

9.2.10 Demonstrativo Integral das receitas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo do Anexos RP10 (Termo de Colaboração/Fomento).

10. DO SUPORTE LEGAL

10.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem fundamento na Lei nº 13.019/2014 c.c, Decreto Municipal nº 7.491/2017.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão onerar as dotações seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE DE RECURSO
689	014912.1020210042.187	3.3.50.39.00	1 - Tesouro
690	014912.1020210042.187	3.3.50.39.00	5 - Transferências e Convênios Federais

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

13. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 90 (noventa) dias.

13.1.1 Rescindido ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela OSC CONTRATADA ao MUNICÍPIO, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do MUNICÍPIO.

14. DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES

14.1 A OSC CONTRATADA se compromete a restituir os valores recebidos do MUNICÍPIO, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência ……., sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO, de acordo com o art. 38, da Lei nº 13.019/2014.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

161.1 Advertência;

16.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.3 Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista no item 16.1.2.

17. DA LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DA PUBLICIDADE

18.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do MUNICÍPIO, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 7.491/2017 e demais legislações pertinentes à matéria.

20. DO FORO

20.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

21.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

21.2 De acordo com o Decreto 8436/2021, além da designação neste instrumento deverá ser expedida portaria, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fazem parte deste Termo de Colaboração:

22.1.1. O Processo Administrativo nº ……..

22.1.2. O Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o, para um só efeito.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

_____

(a)

Cargo

Responsável pelo preenchimento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

1) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

1. Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

Nº: CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

OU

Declaro (amos), na qualidade de responsável (eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Nunes**, **Secretário**, em 21/08/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259256** e o código CRC **C88B3327**.